Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 7,70

ocinio de informação e bodamentação

 BOL. TRAB. EMP.
 1.^ SÉRIE
 LISBOA
 VOL. 74
 N. ° 4
 P. 213-282
 29-JANEIRO-2007

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág. Despachos/portarias: Regulamentos de condições mínimas: Regulamentos de extensão: — Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria 215 Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de hortifrutícolas) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, 216 — Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a FÉVICCOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril) 217 Convenções colectivas de trabalho: CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Revisão global 219 — CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros Alteração salarial e outras 230 — ACT entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas e a FEQUI-METAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras 234 - ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração 238 Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

. . .

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações — SNTCT — Alteração	239
— Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública — SINTAP — Alteração	253
— STRUP — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal — Alteração	270
— Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Braga — Cancelamento de registo	270
— Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro — Cancelamento de registo	270
II — Direcção:	
— Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas	271
— Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública (SINTAP)	271
— STRUP — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal	273
III — Corpos gerentes:	
Associações de empregadores:	
I — Estatutos: — AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal — Alteração	278
— APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — Alteração	279
II — Direcção:	
— APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica	280
III — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Kraft Foods Portugal Ibéria — Produtos Alimentares, S. A. (ex-United Biscuits Portugal, S. A.)	281

SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

RCM — Regulamentos de condições mínimas.

RE — Regulamentos de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 1600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

• •

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares).

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores fabricantes de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A FESAHT requereu a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

Não foi possível proceder ao estudo do impacte da extensão, com base no apuramento dos quadros de pessoal de 2004, em virtude de o apuramento utilizar um elenco de categorias profissionais diferente do da con-

venção. No entanto, após actualização das retribuições médias praticadas com o aumento médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005, verificou-se que no sector abrangido existem cerca de 1069 trabalhadores a tempo completo, com exclusão, apenas, do residual (que inclui o ignorado), dos quais 84 (7,9%) auferem retribuições médias inferiores às da convenção em percentagens que variam entre -0,2% e -41,8%, sendo que para 61 trabalhadores (5,7%), com a categoria de escolhedor, a retribuição média é inferior em cerca de 4,6% à da convenção.

A convenção actualiza ainda outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de refeição no trabalho extraordinário, em 2,8%, o abono para falhas, em 3,9%, os subsídios em caso de deslocação, entre 3,5% e 3,9%, e o subsídio de alimentação, em 3,6% e 5,4%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, na sequência do qual o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas deduziu oposição. Este sindicato invocou a existência de regulamentação colectiva específica constante do contrato colectivo celebrado com a ANCIPA e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30,

de 15 de Agosto de 2005 e 15 de Agosto de 2006. Considerando que o regulamento de extensão só pode ser emitido na falta de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais, de acordo com o artigo 3.º do Código do Trabalho, são excluídas do âmbito da extensão as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados no sindicato oponente.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas decorrentes de deslocações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 da cláusula 64.ª não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente. Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra (indústria de batata frita, aperitivos e similares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico de batata frita, aperitivos e similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica aos trabalhadores filiados no SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de hortifrutícolas) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à transformação de produtos hortifrutícolas, à excepção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A associação sindical outorgante requereu a sua extensão aos empregadores que prossigam a actividade abrangida não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 647, dos quais 225 (34,8%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 59 (9,1%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,7%. São as empresas do escalão entre 11 e 20 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o abono para falhas em 3,6%, o subsídio de alimentação em 4,7% e as prestações dos trabalhadores em caso de deslocação entre 2,7% e 3,7%. Não se dispõe de dados estatísticos que

permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2006, na sequência do qual o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas deduziu oposição. Este sindicato invocou a existência de regulamentação específica, o contrato colectivo celebrado com a ANCIPA publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 2005 e de 15 de Agosto de 2006. Considerando que o regulamento de extensão só pode ser emitido na falta de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais, de acordo com o artigo 3.º do Código do Trabalho, são excluídas do âmbito da extensão as relações de trabalho de que sejam parte trabalhadores filiados no sindicato oponente.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, a alínea b) do n.º 1 da cláusula 65.ª, «Direitos dos trabalhadores nas deslocações», é excluída da retroactividade por respeitar a despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à transformação de produtos hortifrutícolas, à excepção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu

serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

- 2 A presente extensão não se aplica a trabalhadores filiados no SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, à excepção da alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 65.ª, «Direitos dos trabalhadores nas deslocações», produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2006, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Nota justificativa

As alterações ao contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Uma das associações sindicais subscritoras requereu a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004, actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas no ano de 2005. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 7264, dos quais 5145 (70,8%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 563 (7,8%) auferem remunerações inferiores às da convenção em mais de 6,4%. E nas empresas até 10 trabalhadores e entre 51 e 200 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o subsídio de refeição, em 4,3%, o abono para falhas, em 2,3%, e as refeições para motoristas e ajudantes, em 2,3% e 2,4%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições previstas na tabela salarial para as categorias profissionais dos grupos XIV e XVI, aprendizes corticeiros de 16-17 anos, XIX, XX, aprendizes metalúrgicos de 16-17 anos (1.º e 2.º anos) e praticantes das categorias sem aprendizagem de metalúrgicos, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificados, amolador e apontador (1.º e 2.º anos), são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas com-

pete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2006, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições dos grupos XIV e XVI (aprendizes corticeiros de 16-17 anos), XIX, XX e categorias profissionais de aprendizes metalúrgicos de 16-17 anos (1.º e 2.º anos) e praticantes das categorias sem aprendizagem de metalúrgicos, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificador, amolador e apontador (1.º e 2.º anos), da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário previstas na convenção produzem efeitos desde 1 de Junho de 2006.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Revisão global.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à fabricação e transformação de papel e cartão representadas pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Estima-se que a presente convenção venha a abranger cerca de 1000 trabalhadores e cinco empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem uma vigência mínima de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses e serão revistas anualmente.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 3.ª

Profissão — Conceito

- 1 Por profissão entende-se um conjunto de tarefas funcionais correspondentes a um universo alargado de postos de trabalho a que um empregado pode ter acesso e no qual presta a sua actividade.
- 2 O conjunto de postos de trabalho correspondente a uma profissão é caracterizado por um elevado grau de similitude entre as tarefas principais e as exigências do processo produtivo, pressupondo competências semelhantes num conjunto mais alargado de funções que se podem encontrar em contextos diferentes.

Cláusula 4.ª

Acesso à profissão

O acesso às profissões específicas e transversais faz-se por três vias:

- Experiência profissional comprovação documental do tempo de experiência, provas de avaliação e de experiência;
- Equiparação de títulos certificados emitidos em países da União Europeia ou em países terceiros há menos de quatro anos pela entidade certificadora;
- 3) Formação profissional através da experiência com aproveitamento de cursos de formação certificados por entidade competente.

Cláusula 5.ª

Profissões — Conteúdo funcional

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este CCT exercem as profissões e são classificados em níveis de qualificação que constam do anexo I.
- 2 O conteúdo funcional das profissões é descrito no anexo II.

Cláusula 6.ª

Níveis de qualificação

- 1 Por qualificação profissional entende-se a combinação de capacidades, normalizadas em termos de nível e de conteúdo, que resultam da responsabilidade, da competência, da experiência profissional, da formação, das exigências e das perícias requeridas para o exercício das actividades inerentes a uma profissão.
- 2 Os trabalhadores abrangidos por este CCT são classificados em níveis de qualificação por aplicação directa do anexo IV.
- 3 Um trabalhador tem direito a determinado nível de qualificação desde que preencha cumulativamente os três requisitos de acesso estabelecidos no anexo III que correspondam a esse nível e exista proposta da chefia e informação positiva ou, em alternativa, capacidade reconhecida pela entidade empregadora.

Cláusula 7.ª

Categoria

Cada um dos níveis de qualificação de uma profissão/actividade configura o conceito de categoria a que alude o Código do Trabalho,

CAPÍTULO III

Duração do trabalho

Cláusula 8.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho semanal é de quarenta horas.
- 2 Ficam salvaguardados os horários de menor duração que já se pratiquem nas empresas abrangidas pelo presente CCT.
- 3 A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
- 4 No regime de laboração contínua, o intervalo de descanso pode ser excluído.
- 5 Qualquer intervalo, pausa ou tempo para tomada de refeição só contará como tempo de trabalho se não se verificar paragem do equipamento e o trabalhador, durante aquele espaço temporal, mantiver a efectiva responsabilidade pelo normal funcionamento do mesmo equipamento.
- 6 Sem prejuízo do previsto no anterior n.º 4, o intervalo diário de descanso pode ter duração inferior a uma hora ou superior a duas, se nisso o empregador e o trabalhador tiverem interesse e a Inspecção-Geral do Trabalho o autorize e desde que os trabalhadores não prestem mais de seis horas de trabalho consecutivo.
- 7 Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 176.º do Código do Trabalho, é garantido ao trabalhador um período mínimo de descanso de doze horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.
- 8—O período mínimo de descanso previsto no número anterior não é igualmente aplicável nas hipóteses em que os trabalhadores sejam chamados para obviar a avaria de equipamento ou em outros casos fortuitos.
- 9 O período de descanso correspondente ao encurtamento das doze horas previstas no n.º 7 será objecto de compensação, por alargamento do período de descanso semanal complementar ou do intervalo interjornadas diárias do trabalho, nos 30 dias subsequentes à sua verificação.

Cláusula 9.ª

Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 O trabalho suplementar fica sujeito ao regime legal, com a especificidade prevista no número seguinte.
- 3 O trabalho suplementar determinado por necessidade de substituição de trabalhador faltoso, em regime de turnos, e sem que tenha havido comunicação prévia

à entidade empregadora com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, integra a hipótese legal prevista no n.º 2 do artigo 199.º do Código do Trabalho, não ficando, consequentemente, sujeito aos limites previstos no n.º 1 do artigo 200.º do mesmo Código do Trabalho.

Cláusula 10.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 11.ª

Retribuição por exercício de funções de diferente nível de qualificação

- 1 Sempre que um trabalhador seja designado para exercer funções cujo nível de qualificação seja mais elevado que o nível que lhe está atribuído e a que corresponda uma retribuição de base mensal mínima superior terá direito a essa retribuição.
- 2 Quando se verifique a hipótese do número anterior, o trabalhador terá direito ao provimento definitivo nas funções a que corresponde o nível de qualificação mais elevado desde que se conserve, em exercício, por mais de 90 dias consecutivos ou 150 dias alternados no espaço de um ano, salvo em caso de ocupação a título provisório, e em regime de substituição, determinada por impedimento prolongado do respectivo titular.

Cláusula 12.ª

Retribuição base mínima mensal

A retribuição base mínima mensal é estabelecida de acordo com os níveis de qualificação da tabela do anexo IV.

Cláusula 13.ª

Cálculo da retribuição horária

A fórmula para cálculo do valor da retribuição horária é a seguinte:

Valor da retribuição horária = $\frac{Rm \times 12}{n \times 52}$

em que:

Rm = retribuição mensal; n = período normal de trabalho semanal.

Cláusula 14.ª

Subsídio de Natal

O subsídio de Natal é pago no mês de Novembro.

Cláusula 15.ª

Cálculo da retribuição do trabalho suplementar e do prestado em dias de descanso e feriados

1 — O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho, em dia de descanso semanal, obrigatório

ou complementar, e em dia de feriado será remunerado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Horas em dia normal de trabalho:

Valor da retribuição horária =
$$\frac{Rm \times 12}{n \times 52} \times 1,75$$

b) Horas em dia de descanso semanal:

Valor da retribuição horária =
$$\frac{Rm \times 12}{n \times 52} \times 2$$

c) Horas em dias feriados:

Valor da retribuição horária =
$$\frac{Rm \times 12}{n \times 52} \times 3$$

d) Horas nos feriados de 1 de Janeiro, 25 de Abril, 1 de Maio e 25 de Dezembro:

Valor da retribuição horária =
$$\frac{Rm \times 12}{n \times 52} \times 4$$

- 2 As horas de trabalho suplementar referidas na alínea *a*) do número anterior serão pagas de acordo com o estabelecido na alínea *b*), na parte em que excederem as trinta e duas horas de trabalho em cada mês.
- 3 Quando a prestação de trabalho suplementar impossibilite o trabalhador de utilizar os seus meios de transporte habituais, a empresa fica obrigada a assegurar ou pagar o transporte.
- 4 O tempo gasto no transporte previsto na parte final do n.º 3 desta cláusula é também pago como trabalho suplementar, excepto se for prestado em antecipação ou prolongamento de horário normal.

Cláusula 16.ª

Retribuição do trabalho nocturno para trabalhadores em regime de laboração contínua

Para trabalhadores em regime de laboração contínua (vinte e quatro horas por dia, com folga móvel, sete dias por semana), a retribuição do trabalho nocturno será superior em 27.5% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia, com o valor mínimo de $\leqslant 1,30$ por hora, salvo se o trabalhador beneficiar de subsídio de turno.

Cláusula 17.ª

Suspensão da prestação de trabalho

- 1 São considerados dias de descanso semanal obrigatório e complementar o domingo e o sábado, respectivamente, ou os consignados nos horários de trabalho, em regime de turnos, como dias de folga.
- 2 Para além dos feriados obrigatórios estabelecidos na lei, são também considerados feriados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal.

CAPÍTULO V

Deslocações

Cláusula 18.ª

Transporte e ajudas de custo

1 — Os transportes em serviço serão sempre por conta da entidade patronal, quer em veículo desta, quer em veículo do trabalhador, quer por outro meio. 2 — Os trabalhadores em deslocação terão direito às seguintes ajudas de custo:

Pequeno-almoço — \in 1,60; Almoço ou jantar — \in 8,50; Dormida — \in 25,50; Diária completa — \in 45.

3 — As deslocações efectuadas em veículo do trabalhador serão pagas ao preço de € 0,27 por cada quilómetro percorrido, valor que inclui todos os custos inerentes ao uso da viatura, nomeadamente o custo com o seguro de responsabilidade civil obrigatório.

Cláusula 19.ª

Abono para deslocações

Não se consideram retribuição as importâncias que a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes sejam devidas ao trabalhador por deslocações feitas em serviço da entidade patronal.

Cláusula 20.ª

Seguro

Para os trabalhadores que habitualmente façam serviço externo será celebrado um contrato de seguro de acidentes pessoais, no valor de \leq 20 000, válido, pelo menos, para os períodos em que se encontrem ao serviço.

CAPÍTULO VI

Subsídio de alimentação, horários das refeições e refeitórios

Cláusula 21.ª

Subsídio de alimentação

- 1 Por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado as empresas pagarão um subsídio de alimentação de valor não inferior a $\leq 4,50$.
- 2 Aos trabalhadores que se encontrem a prestar trabalho suplementar, a entidade patronal fornecerá, gratuitamente, uma refeição ou merenda consoante a altura do dia.
- 3 Na situação prevista no número anterior e na ausência de funcionamento dos refeitórios, serão pagos os seguintes valores:
 - a) Pequeno-almoço \in 1,60;
 - b) Almoço ou jantar \in 4,50;
 - c) Ceia € 3.

Cláusula 22.ª

Refeições

- 1 As refeições dos trabalhadores em regime de laboração contínua serão tomadas durante o período normal de trabalho, mas sem prejuízo da laboração.
- 2 Se o trabalhador em regime de laboração contínua puder abandonar o seu posto de trabalho, para tomar a refeição, o tempo de ausência não se conta como tempo de trabalho.

- 3 Sempre que os trabalhadores, por razões de serviço, não possam tomar uma refeição durante a 5.ª hora da sua jornada de trabalho terão direito a tomá-la posteriormente por conta da empresa. Todavia, a refeição poderá ser tomada durante a 6.ª hora da jornada de trabalho, sempre que necessidade imperiosa de serviço o exiia.
- 4 Em caso de avaria de máquinas, o trabalhador não poderá ausentar-se para refeição antes de ter comunicado a existência dessa avaria, o que deverá fazer sempre e imediatamente após a verificação da mesma e de ter tomado todas as medidas de segurança que as circunstâncias imponham.

Cláusula 23.ª

Refeitório

- 1 Todas as empresas abrangidas por este CCT terão à disposição dos seus trabalhadores um local adequado para estes aquecerem e tomarem as suas refeições.
- 2 Os estabelecimentos que empreguem mais de 150 trabalhadores terão em funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, com excepção dos dias feriados, um refeitório que fornecerá refeições completas (almoço e jantar), constituídas por um prato de carne ou peixe, sopa e pão.
- 3 O preceito estabelecido no número anterior só é aplicável se, na prática, o número mínimo diário de refeições servidas ultrapassar as 40.
- 4 Os trabalhadores de hotelaria, em efectividade de serviço nos refeitórios, têm direito gratuitamente à alimentação.
- 5 Cada trabalhador que tome as suas refeições no refeitório, nos termos do n.º 2 desta cláusula, comparticipará no custo de cada refeição com um preço que não excederá o subsídio de alimentação estabelecido no n.º 1 da cláusula 21.ª

CAPÍTULO VII

Prestações complementares por acidente de trabalho ou doença profissional

Cláusula 24.ª

Complemento da pensão por incapacidade temporária

Em caso de acidente de trabalho, a entidade patronal garantirá ao trabalhador o valor da retribuição líquida dos descontos normais respeitantes ao IRS e à TSU, à data da baixa.

Cláusula 25.ª

Complemento da pensão por incapacidade permanente

1 — Em caso de incapacidade permanente parcial ou absoluta para o trabalho habitual emergente de acidente de trabalho ou doença profissional contraída ao serviço

- da entidade patronal, esta diligenciará no sentido de conseguir a reconversão dos trabalhadores diminuídos para função compatível com a sua incapacidade.
- 2 Se a retribuição efectiva da nova função acrescida da pensão relativa à incapacidade for inferior à retribuição efectiva auferida à data da baixa, a entidade patronal pagará a respectiva diferença.
- 3 Caso a reconversão não seja possível, poderá a entidade patronal declarar o contrato de trabalho caducado, pagando ao trabalhador uma indemnização igual a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo ou fracção de antiguidade do trabalhador(a).

CAPÍTULO VIII

Saúde, higiene e segurança no trabalho

Cláusula 26.ª

Normas de segurança

- 1 As empresas são obrigadas a assegurar as condições mais adequadas em matéria de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, garantindo a necessária formação, informação e consulta aos trabalhadores e seus representantes no rigoroso cumprimento das normais legais aplicáveis.
- 2 A organização e funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho é da responsabilidade das empresas e visa a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.
- 3 No âmbito das obrigações decorrentes do cumprimento dos princípios legais respeitantes à saúde, higiene e segurança no trabalho, devem as empresas desenvolver campanhas informativas e sensibilizadoras para o perigo do abuso de bebidas alcoólicas e instituir, por regulamento, sistemas de controlo de alcoolémia dos trabalhadores ao seu serviço.
- 4 A venda e consumo de bebidas alcoólicas são interditos nos locais de trabalho.
- 5 De acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula as empresas devem proceder a testes de alcoolémia nos seguintes casos:
 - *a*) Acidentes de trabalho:
 - b) Suspensão do trabalho por indisposição alegada ou manifestada pelo trabalhador;
 - c) Envolvimento em conflitos com outros trabalhadores, superiores hierárquicos e demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
 - d) Periódica e aleatoriamente relativamente a todos os trabalhadores.
- 6 Considera-se infracção disciplinar grave a apresentação ao serviço e a prestação de actividade profissional de qualquer trabalhador com grau de alcoolémia igual ou superior aos limites estabelecidos por lei para condutores de automóveis, para os quais a lei comine como sanção uma coima.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Cláusula 27.ª

Regime transitório

- 1 Aos trabalhadores actualmente em exercício de funções corresponderá um nível de qualificação que será atribuído em função da sua antiga categoria profissional de acordo com a tabela do anexo V.
- 2 As diuturnidades e quaisquer outras prestações que se prendam com a antiguidade do trabalhador ao serviço da empresa são extintas.
- 3 Os valores das remunerações mínimas constantes do anexo IV já integram os montantes das diuturnidades, bem como de quaisquer outras prestações que se prendam com a antiguidade do trabalhador ao serviço da empresa.

Cláusula 28.ª

Publicação de brochura contendo legislação laboral

Os outorgantes do presente CCT obrigam-se a facultar até três meses após a assinatura deste o Código do Trabalho, que será distribuído a todos os trabalhadores que o solicitem por escrito, sendo o custo da publicação suportado pelas respectivas empresas.

Cláusula 29.ª

Comissão paritária

- 1 As partes outorgantes constituirão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente CCT uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as suas cláusulas.
- 2 A comissão paritária será composta por quatro membros, sendo dois designados pela FAPEL e dois designados pelas associações sindicais outorgantes.
- 3 O funcionamento da comissão é regulado em conformidade com o estatuído no Código do Trabalho.

Cláusula 30.ª

Carácter globalmente favorável da presente convenção

- 1 Com a entrada em vigor da presente convenção são revogados todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes para as empresas de fabricação e transformação de papel e cartão representadas pela associação patronal signatária e aplicáveis a trabalhadores representados pelas associações sindicais que a subscrevem, designadamente o contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, bem como posteriores alterações, com a última publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 27 de Julho de 2003.
- 2 As partes outorgantes reconhecem e afirmam, para todos os efeitos legais, o carácter globalmente mais favorável da presente convenção relativamente a todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho revogados.

Profissões e níveis de qualificação

	Níveis de qualificação	Técnico comercial	Operador/técnico de informática	Operador/técnico de administrativo	Operador/técnico de Iaboratório	Operador/técnico de manutenção	Operador/técnico de logística	Operador/técnico de processo	Operador/técnico de vapor/cogeração
-	Quadros superiores								
2	2 Quadros médios			Chefe de serviços.					
33	3 Quadros médios	Chefe de departa- mento.	Chefe de departa- Chefe de departamento.	Chefe de departamento.	Chefe de departa- mento.	Chefe de departamento.	Chefe de departa- Chefe de departamento. Chefe de fabricação.	Chefe de departamento. Chefe de fabricação.	
4	4 Quadros intermédios Chefe de secção.	Chefe de secção.	Chefe de secção.	Chefe de secção.	Chefe de secção.	Chefe de secção.	Chefe de secção.	Chefe de secção. Chefe de tumo.	
5	Quadros altamente qualifi- cados.		Programador de infor- mática.	Secretário (a) de direc- ção/administração.	Analista de 1.ª	Desenhador projectista.			
9	6 Quadros altamente qualifi- cados.			Escriturário qualificado.		Preparador de trabalho. Instrumentista. D es en ha do r técnico (seis anos).	Encarregado de arma- zém.	Encarregado de arma- Trabalhador qualifi- zém. cado/especializado.	
	_	_	_			_			

	Níveis de qualificação	Técnico comercial	Operador/técnico de informática	Operador/técnico de administrativo	Operador/técnico de laboratório	Operador/técnico de manutenção	Operador/técnico de logística	Operador/técnico de processo	Operador/técnico de vapor/cogeração
7	Profissionais qualificados	Técnico de vendas.		Primeiro escriturário.	Analista de 2.ª	Oficial electricista. Serralheiro. Mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	Motorista de pesados.	Condutor máquinas de papel. Encarregado de turno.	Fogueiro de 1.ª Operador de central térmica e cogeração.
8	Profissionais qualificados				Controlador de quali- Pedreiro de 1.ª dade de 1.ª	Pedreiro de 1.ª			
6	Profissionais qualificados			Segundo escriturário. Telefonista.		Serralheiro. Mecânico de 2.ª	Condutor de empilhador. Fiel de armazém. Motorista de ligeiros.	Primeiro-ajudante de condutor de máquinas de papel. Condutor de máquinas de acabamento. Condutor de refinação de massa.	
10	Profissionais semiqualificados.			Terceiro escriturário.		Lubrificador de 1. a		Segundo-ajudante de máqui- nas de papel. Ajudante condutor de máqui- nas de acabamento. Preparador de matérias-pri- mas.	
11	Profissionais semiqualificados.					Serralheiro mecânico de 3.ª	Ajudante de fiel de Contínuo. armazém.	Contínuo.	
12	Profissionais não qualificados.							Auxiliar. Empregada de refeitório. Manipuladora. Servente de limpeza.	

ANEXO II

Conteúdos funcionais das profissões

Técnico comercial. — É o trabalhador que actua nos sectores ligados ao mercado das marcas/produtos comercializados pela empresa, nomeadamente vendas, marketing, serviço pós-venda e atendimento a clientes, e-commerce e televendas.

Nas actividades de *marketing*, colabora na concepção e programa e implementa acções promocionais utilizando os meios adequados, visando incrementar a notoriedade das marcas comercializadas pela empresa e estimular a procura directa e induzida.

Nas actividades de vendas, estabelece o contacto com clientes no local da venda; informa-se do género de produtos desejados e dos preços de mercado; orienta o cliente nas suas escolhas, fazendo se possível e necessário a demonstração dos artigos, salientando as características de ordem técnica e ou evidenciando a competitividade comercial e vantagens/benefícios do produto.

Colabora na definição das condições de venda, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução; toma as medidas necessárias para assegurar a entrega dos produtos e acompanha a sua disposição/acondicionamento no ponto de venda; colabora com os serviços de produção e departamento de *marketing* através do envio frequente de informação que considere relevante relativamente aos produtos que comercializa e à oferta e accões promocionais das marcas concorrentes.

Compete-lhe ainda a execução de outras tarefas acessórias e necessárias ao desempenho da sua profissão.

Operador/técnico de informática. — É o trabalhador que detém conhecimentos diversificados nas áreas de informática e, mediante esses conhecimentos, assegura um conjunto de serviços relacionados com a configuração, manutenção e utilização de meios informáticos.

De acordo com a sua formação/especialização, desempenha indistintamente várias funções consoante o seu nível de responsabilidade:

Segurança de dados informáticos — faz segurança e arquivo em suporte magnético e optimiza o desempenho dos sistemas desencadeando procedimentos de reorganização de dados;

Programação de sistemas informáticos — elabora e introduz programas em computador, efectuando a respectiva documentação, manutenção e actualização; dá formação aos utilizadores dos programas e presta-lhes apoio sempre que necessário;

Configuração e suporte de sistemas informáticos — assegura o funcionamento e controlo de computadores ou outros meios dotados de sistemas programáveis; faz a instalação de novos sistemas e assegura a respectiva configuração e administração; assegura a manutenção e actualização de documentação sobre os sistemas e as instalações de tratamento de dados; detecta e ou resolve problemas que surjam ao longo do trabalho; dá formação aos utilizadores dos sistemas e presta-lhes apoio sempre que necessário.

No âmbito da sua actividade, contacta fornecedores de equipamentos, promovendo a reparação/assistência técnica dos mesmos.

Compete-lhe ainda a execução de outras tarefas acessórias e necessárias ao desempenho da sua profissão.

Operador/técnico administrativo. — Nesta profissão integram-se os trabalhadores com formação/especialização no desenvolvimento de actividades nas áreas de aprovisionamento, logística, comercial, financeira, contabilidade, pessoal, secretariado e apoio administrativo.

É o trabalhador que desempenha tarefas administrativas específicas da área de actividade em que se insere.

Opera equipamentos de escritório, nomeadamente de tratamento automático de informação (terminais de computador, impressoras, fotocopiadoras e outros); realiza estudos e análises sob orientação da chefia, prestando apoio técnico a outros profissionais; não detém tarefas de chefia, subordinando-se organicamente a um responsável hierárquico, podendo ou não coordenar outros profissionais menos qualificados.

De acordo com a sua formação/especialização, desempenha indistintamente várias funções consoante o seu nível de responsabilidade, nomeadamente as seguintes:

Aprovisionamentos:

Regista em suporte informático ou papel as entradas e saídas de materiais a fim de controlar as quantidades existentes;

Efectua pedidos de materiais, preenchendo requisições ou outra documentação com vista à reposição de faltas;

Recepciona os materiais, verificando a sua conformidade com os pedidos efectuados;

Logística — recepção de encomendas e respectiva elaboração de notas de encomenda, participação no plano de produção, gestão de *stocks*, elaboração das rotinas de entrega de produtos, programação das cargas, contratação de transportadores, elaboração de guias de remessa, facturação e processo de expedição;

Comercial:

Organiza a informação relativa à venda de produtos e ou serviços, criando e mantendo actualizados os *dossiers* e ficheiros, nomeadamente, de identificação de clientes, volume de vendas realizadas e tabelas de preços;

Preenche e confere documentação referente a contratos de venda (requisições, guias de remessa, facturas, recibos e outras);

Organiza e encaminha para os serviços competentes os dados necessários à elaboração de orçamentos e relatórios;

Financeira — gestão de tesouraria (pagamentos a fornecedores e respectiva emissão de cheques, recebimentos de clientes, dinheiros em caixa, câmbios, gestão de letras, livranças e outras), reconciliações e gestão de saldos bancários, aplicações financeiras, organização documental de financiamentos, gestão de dividendos e participações;

Contabilidade:

Organiza e classifica os documentos contabilísticos da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza dos documentos, utilizando aplicações informáticas e documentos ou livros auxiliares e obrigatórios; Prepara para a gestão da empresa a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente impostos, taxas e contribuições;

Recolhe dados necessários à elaboração de informação periódica relativa à situação económica e financeira da empresa, nomeadamente orçamentos, inventários e relatórios:

Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística;

Efectua o registo das operações contabilísticas em função do seu conteúdo;

Pessoal:

Regista e confere os dados relativos à assiduidade do pessoal, processa vencimentos, efectuando os cálculos necessários à determinação dos valores de abonos, descontos e montante líquido a receber;

Actualiza a informação dos processos individuais de pessoal, nomeadamente dados referentes a dotações, promoções e reconversões;

Reúne a documentação relativa aos processos de recrutamento, selecção e admissão de pessoas e efectua os contactos necessários;

Elabora os mapas e guias necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente IRS, segurança social, assegurando o contacto com as entidades oficiais e outras:

Trabalha com base de dados para elaboração de estatísticas a distribuir pelos diversos departamentos da empresa;

Mantém actualizada toda a informação inerente à medicina do trabalho, higiene e segurança, elaborando toda a documentação relativa a acidentes de trabalho e sua ligação com a companhia de seguros;

Secretariado e apoio administrativo:

Colabora no planeamento e organização da actividade temporal da chefia, direcção ou departamento;

Assegura a comunicação da chefia/direcção com interlocutores internos e externos em língua portuguesa ou estrangeira;

Organiza e executa tarefas relacionadas com o expediente geral do seu serviço;

Atende e encaminha pessoas, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários em função do tipo de serviço ou informação pretendida;

Redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos e dá-lhes o seguimento apropriado;

Examina o correio recebido, separa-o e classifica-o, preparando os elementos necessários à elaboração de respostas.

Operador/técnico de laboratório. — É o trabalhador que executa análises e ensaios laboratoriais, físicos e ou químicos, com vista a determinar e a verificar as matérias-primas ou subsidiárias, amostras da produção em curso e produtos finais a fim de controlar os parâmetros de qualidade e especificações definidas.

Recolhe amostras, prepara os elementos necessários à realização das análises e ensaios (soluções, calibração de equipamentos, etc.), faz processamento dos resultados obtidos, executando cálculos técnicos através de meios informáticos ou outros. Pode também colaborar na realização de estudos de processo, acompanhando experiências a nível fabril.

Compete-lhe ainda a execução de outras tarefas acessórias e necessárias ao desempenho da sua profissão.

Operador/técnico de manutenção. — É o trabalhador que desenvolve acções de manutenção nas áreas de telecomunicações, eléctrica, electrónica, instrumentação, programação, mecânica, óleo-hidráulica e lubrificação. Executa peças, faz montagens, desmontagens, calibragens, ensaios, ajustes, afinações, detecção e reparação de avarias, conservação de equipamentos eléctricos, electrónicos, hidráulicos, mecânicos e pneumáticos.

Interpreta esquemas, faz desenhos e montagem de quadros, aplica especificações técnicas e utiliza máquinas, ferramentas e outros aparelhos adequados ao seu trabalho.

Sempre que necessário, colabora com os trabalhos da produção, montagem de acessos e isolamentos.

Faz a limpeza da área após execução dos trabalhos. Quando necessário, coordena ou chefia equipas pluridisciplinares.

De acordo com a sua formação/especialização, desempenha indistintamente várias funções consoante o seu nível de responsabilidade, nomeadamente nas seguintes áreas:

Manutenção eléctrica/instrumentação:

Electricidade (alta tensão e baixa tensão); Electrónica;

Instrumentação (electrónica e pneumática); Telecomunicações;

Sistemas de automação;

Manutenção mecânica:

Serralharia (mecânica e civil); Soldadura; Máquinas e ferramentas; Mecânica de viaturas; Óleo-hidráulica; Lubrificação; Inspecção e controlo.

Operador/técnico de logística. — Nesta profissão integram-se os trabalhadores que desempenham funções, nomeadamente, nas seguintes áreas:

Descargas — nomeadamente a recepção, conferência e descarga de todo o tipo de matérias-primas e subsidiárias provenientes de fornecedores;

Movimentação de materiais — transferência de todo o tipo de matérias-primas, produtos acabados ou outros artigos, no interior e exterior das instalações fabris, cumprindo com o definido em cada sector para os diversos materiais, zelando pelo bom acondicionamento dos mesmos;

Expedição e cargas — elaboração de cargas de acordo com as guias de carga emitidas pela expedição. A preparação de cargas envolve a recolha e manipulação dos produtos acabados e o seu

acondicionamento e carregamento no meio de transporte para distribuição ao cliente. Nesta área procede à execução de registos físicos e ou informáticos inerentes ao serviço;

Transportes — conduz diversos meios de transporte: automóveis, básculas, pontes rolantes e outros meios de movimentação e elevação de materiais ou produtos dentro e fora das instalações, competindo-lhe zelar pela boa conservação e limpeza dos equipamentos que lhe estão atribuídos.

De acordo com as funções atribuídas pode desempenhar tarefas na área administrativa de logística, nomeadamente recepção de encomendas e respectiva elaboração de notas de encomenda, participação no plano de produção, gestão de *stocks*, elaboração das rotinas de entrega de produtos, programação das cargas, contratação de transportadores, guias de remessa, facturação e processo de expedição.

Operador/técnico de processo. — Nesta profissão integram-se os trabalhadores que operam os equipamentos destinados à preparação de matérias-primas, fabrico, transformação e acabamento de papel e cartão, em conformidade com as instruções técnicas predefinidas.

As acções desenvolvidas consistem, fundamentalmente, na condução e operação de equipamentos, em função dos valores analíticos (resultados de análises feitas ou não pelo operador) e de leitura de instrumentos de medida diversos.

Compete ao operador zelar pelo comportamento e estado de conservação do equipamento, colaborar em trabalhos de manutenção do 1.º escalão, manter arrumada e limpa toda a área de trabalho e respectivos equipamentos.

Utiliza ou conduz os meios móveis necessários ao completo desempenho da sua função e controlo da actividade e elabora relatórios de ocorrência do seu turno, participando anomalias de funcionamento que não possa ou não deva corrigir.

Efectua dentro do seu nível de autonomia as acções correctivas necessárias, utilizando os meios que lhe forem indicados para manter a qualidade do produto.

Acompanha e participa nas operações de manutenção geral e conservação da área de trabalho onde intervém, nomeadamente operações de manutenção de 1.º grau, limpeza, arrumação e substituição de componentes indispensáveis para a fabricação.

De acordo com a sua formação/especialização, desempenha indistintamente várias funções consoante o seu nível de responsabilidade, nomeadamente nas seguintes áreas:

Preparação de matérias-primas:

Controlar e assegurar a alimentação de matérias-primas fibrosas e aditivos químicos ou outros nas dosagens e momentos adequados para alimentação dos *pulpers*;

Controla o processo de refinação de fibras, a fim de obter as composições estabelecidas nas especificações do plano de fabrico;

Participa na descarga e arrumação e movimentação de matérias-primas;

Fabricação:

Assegura a partir do terreno e ou painel de comando centralizado o funcionamento de uma instalação destinada ao fabrico de papel ou cartão, garantindo a quantidade e qualidade previamente determinadas, constantes nas ordens de fabrico;

Efectua o controlo imediato da qualidade através de testes físicos e ou químicos simples, de modo a comprovar os parâmetros das instruções técnicas de produto;

Verifica se os valores indicados pela instrumentação estão de acordo com as especificações de fabrico e normas de protecção de segurança e ambiente;

Transformação:

Operação linhas de transformação de produto semi-acabado para obtenção de produtos finais, de acordo com as instruções de fabrico;

Controla o funcionamento de máquinas, tais como bobinadoras, cortadoras, embaladoras, plastificadoras, paletizadoras, gofradores e laminadoras, por forma a obter produtos finais diversos, respeitando os padrões de qualidade preestabelecidos;

Na execução do seu trabalho, utiliza quando necessário meios de movimentação de produtos.

Operador de vapor/cogeração. — É o trabalhador que opera, regula e vigia o funcionamento de geradores de vapor destinados à produção de força motriz ou ao aquecimento industrial, assegurando também as funções inerentes à condução da central térmica e ou cogeração.

Acciona válvulas ou outros dispositivos, a fim de manter a água no nível conveniente; alimenta o depósito dos queimadores ou a fornalha com combustível adequado; activa e ou regula a chama, de modo a obter água quente ou vapor; verifica, por meio de instrumentos de medida adequados, se a temperatura e a pressão das caldeiras não ultrapassa os níveis preestabelecidos; substitui os bicos dos queimadores sempre que necessário; procede à limpeza e reparação dos equipamentos e comunica, superiormente, as anomalias verificadas; preenche documentação adequada para a execução de gráficos de rendimento.

Controla também outros equipamentos auxiliares e acessórios, competindo-lhe providenciar pelo seu bom funcionamento, bem como pelas bombas de alimentação de água e de combustível, correspondentes a instalações e equipamento; faz as respectivas reparações de conservação e manutenção por forma a assegurar o funcionamento dos equipamentos.

Realiza análises às águas de alimentação das caldeiras, efectuando operações de desmineralização sempre que necessário.

Compete-lhe ainda assegurar o bom estado de funcionamento, segurança e conservação de todos os meios envolventes na sua área de trabalho.

Compete-lhe ainda a execução de outras tarefas acessórias e necessárias ao desempenho da sua profissão.

ANEXO III Descrição dos requisitos de acesso aos níveis de qualificação

	Níveis de qualificação	Funções e responsabilidade	Formação	Habilitações e experiência
1	Quadros superiores	Participação na definição da política geral da empresa ou funções consultivas na organização da mesma. Trabalho de criação ou adaptação de métodos e processos técnicocientíficos e administrativos, comprometendo-se com o cumprimento dos objectivos definidos.	Conhecimentos de planificação e coordenação das actividades fundamentais da empresa. Conhecimentos de planificação e coordenação das actividades fundamentais do campo em que está situado e que obrigue ao estudo e investigação de problemas de grande responsabilidade e nível técnico.	Licenciatura ou bacharelato mais cinco anos de experiência.
2	Quadros médios	Funções de organização e adaptação da planificação estabelecida superiormente e directamente ligadas a trabalhos de carácter executivo, colaborando activamente na implementação das políticas da empresa.	Formação profissional técnica de nível médio visando trabalhos de execução, estudo e planificação num campo bem definido ou de coordenação em vários campos.	Licenciatura ou bacharelato mais três anos de experiência.
3	Quadros médios	Funções de organização e adaptação da planificação estabelecida superiormente e directamente ligadas a trabalhos de carácter executivo.	Formação profissional técnica de nível médio visando trabalhos de execução, estudo e planificação num campo bem definido ou de coordenação em vários campos.	Bacharelato.
4	Quadros intermédios	Orientação de um grupo de trabalho, segundo directrizes fixadas superiormente, mas exigindo o conhecimento dos processos de actuação.	Formação profissional completa com especialização em determinado campo.	Bacharelato.
5	Altamente qualificados	Funções de execução de exigente valor técnico, enquadradas em directivas gerais fixadas superiormente, compreendendo a elaboração de trabalhos complexos.	Formação profissional completa que, para além de conhecimentos teóricos e práticos, exija uma especialização.	12.º ano mais cinco anos de experiência.
6	Altamente qualificados	Funções de execução de exigente valor técnico enquadradas em directivas gerais fixadas superiormente.	Formação profissional completa que, para além de conhecimentos teóricos e práticos, exija uma especialização.	12.º ano mais três anos de experiência.
7	Profissionais qualificados	Funções de carácter executivo, com- plexas ou delicadas e normalmente não rotineiras, enquadradas em directivas gerais bem definidas, exi- gindo o conhecimento do seu plano de execução, com autonomia de desempenho.	Formação profissional completa que, para além de conhecimentos teóricos e práticos, exija uma especialização	12.º ano.
8	Profissionais qualificados	Funções de carácter executivo, com- plexas ou delicadas e normalmente rotineiras, enquadradas em direc- tivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano de execução.	Formação profissional completa que, para além de conhecimentos teóricos e práticos, exija uma especialização.	11.º ano mais três anos de experiência.
9	Profissionais qualificados	Funções de carácter executivo, com- plexas ou delicadas, rotineiras, enquadradas em directivas gerais bem definidas, exigindo o conhe- cimento do seu plano de execução	Formação profissional completa numa profissão (intelectual ou manual) que implique conheci- mentos teóricos e práticos.	11.º ano.
10	Profissionais semiqualificados.	Funções de execução totalmente pla- nificada e definida, de carácter pre- dominantemente mecânico ou manual, pouco complexas, normal- mente rotineiras e por vezes repe- titivas.	Formação profissional num campo limitado ou conhecimentos profissionais práticos e elementares.	11.º ano.

	Níveis de qualificação	Funções e responsabilidade	Formação	Habilitações e experiência
11	Profissionais semiqualificados.	Funções de execução totalmente pla- nificada e definida de carácter pre- dominantemente mecânico ou manual, pouco complexas, normal- mente rotineiras e por vezes repe- titivas.	Formação profissional num campo limitado ou conhecimentos profissionais práticos e elementares.	Escolaridade mínima obrigatória.
12	Profissionais não qualificados.	Tarefas simples, diversas e normal- mente não especificadas, total- mente determinadas.	Conhecimentos de ordem prática sus- ceptíveis de serem adquiridos num curto espaço de tempo.	Escolaridade mínima obrigatória.

ANEXO IV Tabela de remunerações de base (mínimos)

Nív	eis de qualificação do trabalho	Profissões/categorias	Proposta (euros)	4	Quadros in
		Técnico comercial Operador/técnico de informática. Operador/técnico administrativo.		-	
1	Quadros superiores	Operador/técnico de laboratório. Operador/técnico de manutenção. Operador/técnico de logística. Operador/técnico de processo. Operador/técnico de vapor/cogeração.	1 000	5	Profission mente qu
		Técnico comercial Operador/técnico de informática. Operador/técnico administrativo. Operador/técnico de labo-			
2	Quadros médios	ratório. Operador/técnico de manutenção. Operador/técnico de logística. Operador/técnico de processo. Operador/técnico de vapor/cogeração.	950	6	Profission mente qu
		Técnico comercial Operador/técnico de informática. Operador/técnico administrativo. Operador/técnico de labo-			
3	Quadros médios	ratório. Operador/técnico de manutenção. Operador/técnico de logística. Operador/técnico de processo. Operador/técnico de vapor/cogeração.	800	_ 7	Profissiona dos.
		Técnico comercial Operador/técnico de informática. Operador/técnico administrativo. Operador/técnico de laboratório.			uos.

Nív	eis de qualificação do trabalho	Profissões/categorias	Proposta (euros)
4	Quadros intermédios	Operador/técnico de manutenção. Operador/técnico de logística. Operador/técnico de processo. Operador/técnico de vapor/cogeração.	730
5	Profissionais alta- mente qualificados.	Técnico comercial Operador/técnico de informática. Operador/técnico administrativo. Operador/técnico de laboratório. Operador/técnico de manutenção. Operador/técnico de logística. Operador/técnico de processo. Operador/técnico de vapor/cogeração.	720
6	Profissionais altamente qualificados.	Técnico comercial	660
7	Profissionais qualificados.	Técnico comercial Operador/técnico de informática. Operador/técnico administrativo. Operador/técnico de laboratório. Operador/técnico de manutenção. Operador/técnico de logística. Operador/técnico de processo. Operador/técnico de vapor/cogeração.	600

Nív	eis de qualificação do trabalho	Profissões/categorias	Proposta (euros)
8	Profissionais qualificados.	Técnico comercial Operador/técnico de informática. Operador/técnico administrativo. Operador/técnico de laboratório. Operador/técnico de manutenção. Operador/técnico de logística. Operador/técnico de processo. Operador/técnico de vapor/cogeração.	555
9	Profissionais qualificados.	Técnico comerciaç Operador/técnico de informática. Operador/técnico administrativo. Operador/técnico de laboratório. Operador/técnico de manutenção. Operador/técnico de logística. Operador/técnico de processo. Operador/técnico de vapor/cogeração.	535
10	Profissionais semi- -qualificados.	Operador/técnico de manu- tenção. Operador/técnico de logís- tica. Operador/técnico de pro- cesso. Operador/técnico de vapor/ cogeração.	500
11	Profissionais semi- -qualificados.	Operador/técnico de manu- tenção. Operador/técnico de logís- tica. Operador/técnico de pro- cesso.	475
12	Profissionais não qua- lificados.	Operador/técnico de manu- tenção. Operador/técnico de logís- tica. Operador/técnico de pro- cesso.	455

Lisboa, 14 de Dezembro de 2006.

Pela FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão:

António de Andrade Tavares, mandatário Manuel Cavaco Guerreiro, mandatário. Gregório da Rocha Novo, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços

da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,
Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indús-

tria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Maria;

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo STVSIH - Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Carlos Manuel Dias Pereira mandatário

Pela FETICEQ — Federação dos Sindicatos das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário,

Pelo SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Pelo SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações

Ana Paula Medeiros Francisco Nunes, mandatária,

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras: José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Depositado em 15 de Janeiro de 2007, a fl. 154 do livro n.º 10, com o n.º 6/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de Outubro de 2004, e sua alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos que se dediquem à actividade de fabricação e montagem de anúncios luminosos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 O presente CCT entra em vigor cinco dias após a distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego em que for publicado e será válido, nos termos da lei, por um período mínimo de dois anos.
- 2 As tabelas de remuneração mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária poderão, porém, ser revistas anualmente e vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
- 3 O presente CCT não poderá ser denunciado antes de decorridos 20 ou 10 meses, conforme se trate das situações previstas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

Cláusula 27.ª

Grandes deslocações — Continente

1 — Beneficiam do disposto nesta cláusula os trabalhadores deslocados que, nos termos da cláusula anterior, não regressem diariamente à sua residência, com os seguintes direitos:

- a) À retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 20% da retribuição diária, num mínimo de € 5,25 (2006) e de € 5,50 (2007), por cada dia de trabalho completo de deslocações;
- b) Ao pagamento das despesas de transporte no local, de alojamento e de alimentação devidamente justificadas durante o período efectivo da deslocação;
- c) Ao pagamento das despesas de transporte, de ida e volta, para o local de deslocação;
- d) A uma licença suplementar, com retribuição igual a 1 dia útil por cada 30 dias consecutivos de deslocação;
- e) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de € 55 500 (2006) e de € 57 500 (2007), em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente.

Cláusula 28.ª

Deslocações em território não continental e estrangeiro

- 1 Os trabalhadores deslocados nos termos desta cláusula têm direito:
 - a) À retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 30% da retribuição diária, num mínimo de € 9,25 (2006) e de € 9,60 (2007), por cada dia completo de deslocação;
 - b) Ao pagamento das despesas de transporte no local, de alojamento e de alimentação, devidamente justificadas, durante o período efectivo de deslocação;
 - c) Ao pagamento das despesas de transporte, de ida e volta, para o local de deslocação;
 - d) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de € 55 500 (2006) e de € 57 500 (2007), em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente;
 - e) Quando os riscos de doença deixem eventualmente, e a qualquer título, de ser cobertos pela segurança social, serão assumidos pela empresa, podendo essa responsabilidade ser transferida para uma companhia de seguros que para isso seja oficializada;
 - f) A empresa terá de ser avisada, pelo meio mais rápido, da doença comprovada do seu grau por atestado médico, sem o que as faltas serão consideradas injustificadas;
 - g) Todos os direitos dos trabalhadores serão assegurados durante o período de doença, cabendo-lhes o direito de, se sancionado inequivocamente pelo médico como necessário, requerer o seu regresso imediato;
 - h) O local de gozo das férias será sempre, durante a deslocação, o escolhido pelo trabalhador, cabendo-lhe a ele a anuência de mudar o seu local de gozo de férias;
 - i) A uma licença suplementar, com retribuição igual a 1 dia útil por cada 30 dias consecutivos de deslocação.
- 2 As obrigações das empresas para com o pessoal deslocado em trabalho fora do local habitual subsistem

durante o período de inactividade cuja responsabilidade não pertença aos trabalhadores.

3 — As empresas manterão inscritos nas folhas de pagamento do centro regional de segurança social, como tempo de trabalho normal, os trabalhadores deslocados.

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de refeição

- 1—Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição diário, num mínimo de $\leq 5,70$ (2006) e de $\leq 5,90$ (2007), desde que compareçam ao serviço nas duas fracções totais do período normal de trabalho diário.
- 2 O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo de qualquer outra retribuição salarial, nomeadamente subsídios de férias e de Natal.
- 3 Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço das empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior ao valor mencionado no n.º 1, nem os trabalhadores abrangidos pelas cláusulas 26.ª, 27.ª e 28.ª

ANEXO II
Tabela de remunerações mínimas

(Em euros)

Graus	Categorias profissionais	Remunerações de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006	Remunerações de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007
0	Analista informático Contabilista Engenheiro IV	791	815
1	Chefe de serviços	742	765
2	Desenhador-chefe/projectista de reclamos luminosos Encarregado geral Engenheiro II Tesoureiro	692	713
3	Chefe de secção Chefe de vendas Desenhador principal Engenheiro I Guarda-livros Operador mecanográfico Técnico fabril principal	644	664
4	Desenhador de reclamos luminosos (mais de cinco anos) Encarregado Escriturário principal Monitor informático/mecanográfico Oficial qualificado principal Operador informático Secretário Técnico fabril III Técnico de serviço social	599	617

(Em euros)

			(Em euros
Graus	Categorias profissionais	Remunerações de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006	Remunerações de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007
5	Apontador de 1.a	553	570
6	Apontador de 2.ª	511	527
7	Apontador de 3.ª	469	484
8	Cozinheiro	428	442
	Apontador estagiário do 2.º ano		

		a 31 de Dezembro de 2006	de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007
9	Entregador de materiais, produtos e ferramentas Estagiário do 2.º ano Guarda ou vigilante Operador de máquinas de contabilidade estagiário Operador mecanográfico estagiário Perfurador-verificador/operador de registos de dados Estagiário Pré-oficial especializado do 1.º ano Profissional semi-especializado	398	410
10	Ajudante de motorista Apontador estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Desenhador praticante do 2.º ano Empregado de refeitório ou cantina Estagiário do 1.º ano Praticante do 3.º ano especializado Profissional semi-especializado de menos de três meses Servente	392	404
11	Desenhador praticante do 1.º ano	319	329
12	Paquete de 16 anos Profissional especializado praticante do 1.º ano	317	327
13	Especializados aprendizes dos 1.º e 2.º anos	315	325

Nota. — A remuneração acordada para os graus 11 a 13 é sem prejuízo do valor do salário mínimo nacional a vigorar em 2006 e 2007.

Acordo celebrado em reunião de conciliação efectuada no MSST no dia 7 de Novembro de 2006.

Para efeitos da alínea h) do artigo 543.º do Código de Trabalho e nos termos dos artigos 552.º e 553.º do mesmo diploma, serão abrangidos pela presente convenção 12 empresas e 265 trabalhadores.

Pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos:

Delfim Manuel Azevedo Costa, presidente. João Jorge Moreira Salvaterra, tesoureiro.

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléc-

José Manuel de Sousa Tavares Machado, dirigente. José Joaquim Franco Antunes, dirigente.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e

José Joaquim Franco Antunes, mandatário. José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Joaquim Franco Antunes, mandatário. José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

José Joaquim Franco Antunes, mandatário. José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

Pela FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

José Joaquim Franco Antunes, mandatário. José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos Comércio, Escritório e Servicos:

José Joaquim Franco Antunes, mandatário. José Manuel de Sousa Tavares Machado. mandatário.

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

José Joaquim Franco Antunes, mandatário. José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 28 de Novembro de 2006. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos Sindicatos filiados na Federação:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarye:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- STIAC Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- SIABA Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores.

Lisboa, 24 de Novembro de 2006. — A Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires* — *Augusto Coelho Praça*.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 21 de Novembro de 2006. — Pelo Secretariado: Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 23 de Novembro de 2006. — A Direcção: Augusto João Monteiro Nunes — José Alberto Valério Dinis.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escri-

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

22 de Novembro de 2006.

Depositado em 19 de Janeiro de 2007, a fl. 154 do livro n.º 10, com o n.º 8/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

Entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas (ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa, Repsol Butano Portugal) e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do ACTV publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, e da PRT que o complementou (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 2 de Agosto de 1980), e alterações posteriores, pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 7, de 22 de Fevereiro de 1982, 13, de 8 de Abril de 1984, 21, de 8 de Junho de 1986, 22, de 15 de Junho de 1988, 30, de 15 de Agosto de

1992, 20, de 29 de Maio de 1994, 20, de 29 de Maio de 1997, 21, de 8 de Junho de 2003, e 1, de 8 de Janeiro de 2006, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito da revisão

- 1 O acordo colectivo de trabalho, doravante designado por ACT, aplica-se no território nacional, obrigando, por um lado, a BP Portugal Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas (ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa, Repsol Butano Portugal) e a FEQUIMETAL e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias previstas nesta convenção representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 A presente convenção aplica-se ao sector de actividade da produção e distribuição de produtos petrolíferos, exercida pelas outorgantes BP Portugal Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas (ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa, Repsol Butano Portugal), e ainda à actividade de instalação e exploração de parques de armazenagem de combustíveis e respectivas estruturas de transporte, exercida pela outorgante CLC.
- 3 Sem prejuízo do disposto na lei em vigor, aos trabalhadores contratados a prazo não serão aplicáveis as disposições deste ACT que não se coadunem com a natureza daquele tipo de contrato, bem como aquelas em que expressamente se diga não serem aplicáveis.

Cláusula 16.a

Seguros

As empresas segurarão os seus trabalhadores do quadro permanente em acidentes pessoais ocorridos dentro ou fora das horas de serviço, sendo o capital de seguro no valor de € 18 564.

Cláusula 41.ª

Prestação do trabalho em regime de prevenção

- 1 a 3 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 4 O trabalhador em regime de prevenção terá direito a:
 - a) Remuneração de € 1,70 por cada hora em que esteja efectivamente sujeito a este regime;
- b) a d) (Mantêm a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 45.ª

Pagamento por deslocação

Para pagamento dos vários tipos de despesa, os sistemas variarão consoante as deslocações se verificarem em Portugal e nas Regiões Autónomas ou no estrangeiro.

1 — Deslocações dentro do território de Portugal continental e Regiões Autónomas — o trabalhador será sempre reembolsado das despesas reais efectuadas com transporte, alimentação e alojamento, mediante apresentação dos respectivos recibos de pagamento.

Em alternativa, o trabalhador poderá optar, sem necessidade de apresentação de recibos de pagamento, pelo recebimento das seguintes importâncias fixas:

Pequeno-almoço — \in 2,50; Almoço/jantar — \in 8,70; Ceia — \in 4,25; Dormida com pequeno-almoço — \in 22,20; Diária — \in 39,65.

1.1 e 1.2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

- 1.3 Nas grandes deslocações o trabalhador poderá realizar, sem necessidade de apresentação de documentos comprovativos, despesas até € 6,10 diários a partir do 3.º dia, inclusive, e seguintes, desde que tal deslocação implique, no mínimo, três pernoitas fora da residência habitual.
- 2 Deslocações ao estrangeiro dada a diversidade dos sistemas utilizados, cada empresa pagará em conformidade com o seu esquema próprio, sendo, no entanto, garantidos € 11,50 diários para dinheiro de bolso, absorvíveis por esquemas internos que sejam mais favoráveis.

3 a 5.2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 54.ª

Subsídios

- A) Refeitórios e subsídios de alimentação:
- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Quando, porém, nas sedes ou instalações não haja refeitórios ou estes não se encontrem em funcionamento, será atribuído um subsídio de alimentação no montante de € 7 por dia de trabalho efectivamente prestado e ainda quando:
- a) a c) (Mantêm a redacção em vigor.)
 - 3 e 4 (Mantêm a redacção em vigor.)
 - *B*) Subsídio de turnos:
- 1 A todos os trabalhadores em regime de turnos será devido o subsídio mensal de € 48,65.
 - 1.1 a 3.1 (Mantêm a redacção em vigor.)
 - C) Subsídio de horário móvel € 48,65 por mês.
- D) Horário desfasado os trabalhadores que praticarem o regime de horário desfasado terão direito a um subsídio de € 26,95, quando tal tipo de horário for da iniciativa e interesse da empresa.
 - E) (Mantém a redacção em vigor.)
 - F) Subsídio de GOC € 13,25 por mês.

- G) Subsídio de lavagem de roupa a todos os trabalhadores a quem for determinado o uso de uniforme e a empresa não assegure a respectiva limpeza será atribuído o subsídio de \in 6,95 por mês.
- H) Abono para falhas os trabalhadores com a categoria profissional de caixa ou cobrador que exerçam efectivamente essas funções receberão um abono para falhas mensal fixo de \in 13,95.
- I) Subsídio de condução isolada quando o motorista de pesados conduzir desacompanhado terá direito a receber um subsídio de condução isolada, por cada dia de trabalho efectivo, do quantitativo de € 2,90.
 - J) (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 94.ª

Comparticipação em internamento hospitalar e intervenção cirúrgica

Enquanto a previdência não aperfeiçoar o actual sistema de assistência médica e medicamentosa, bem como o esquema de internamento e assistência hospitalar, as empresas concederão as seguintes regalias:

- 1) (Mantém a redacção em vigor.)
- 2) Em caso de internamento hospitalar, acrescido ou não de intervenção cirúrgica, a empresa suportará 65% ou 50% da totalidade das despesas consoante se trate do trabalhador ou de familiares directos (cônjuges, filhos menores ou filhos maiores com direito a abono de família) até ao limite anual máximo de € 5878 por agregado familiar, não excedendo € 2561 per capita, depois de deduzida a comparticipação da segurança social ou de esquemas oficiais equiparados;
- 3) e 4) (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 95.ª

Descendências com deficiências psicomotoras

- 1 Sempre que um empregado da empresa tenha filhos com deficiências psicomotoras, necessitando de reabilitação ou reeducação em estabelecimento hospitalar ou reeducativo no País, a empresa comparticipará nas despesas inerentes a essa reeducação ou reabilitação em montante a definir caso por caso, mas que não poderá exceder € 2054 por cada um e por ano, até o descendente em causa atingir os 24 anos de idade.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 106.ª

Diuturnidades

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Em 1 de Janeiro de 2006 o valor da diuturnidade passará a ser de € 30 e vencer-se-á nas condições do número anterior.
 - 3 e 4 (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO IV

Enquadramento das categorias profissionais em grupos ou graus de remuneração

	graus de remuneração		
Grupos/graus	Profissões		Promotor de vendas. Profissional de engenharia (escalão 1). Supervisor de aviação. Supervisor de telecomunicações. Técnico de controlo de qualidade.
Grupo A — grau VI	Director ou chefe de departamento. Economista (grau 6). Profissional de engenharia (escalão 6).		Aeroabastecedor qualificado. Analista.
Grupo B — grau V	Chefe de divisão. Economista (grau 5). Profissional de engenharia (escalão 5).		Carpinteiro/marceneiro. Encarregado de refeitório. Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.
Grupo C — grau IV	Analista de sistemas. Assistente administrativo. Auditor interno. Chefe de serviços. Chefe de vendas. Economista (grau 4). Profissional de engenharia (escalão 4). Superintendente de instalação.	Grupo H	Fiel de armazém. Fogueiro. Maquinista de 1.ª classe. Mecânico de automóveis. Mecânico montador de sistemas de queima de 1.ª (mecânico de gás). Mecânico de instrumentos de precisão. Mestre de tráfego local. Motorista (pesados). Operador de recolha de dados (com
Const. Donate III	Analista-chefe. Analista programador. Agente de métodos (escritório). Auditor interno auxiliar. Chefe de manutenção de equipamento de aeroportos. Chefe de secção.		mais de quatro anos). Operador de telex. Oficial electricista. Recepcionista. Serralheiro civil. Serralheiro mecânico. Telefonista-chefe.
Grupo D — grau III	Coordenador de vendas. Despachante privativo. Economista (grau 3). Profissional de engenharia (escalão 3). Representante. Superintendente. Técnico administrativo principal.		Aeroabastecedor. Conferente de armazém. Cobrador. Cozinheiro. Dactilógrafo. Escriturário de 3.ª Lubrificador.
Grupo E — grau II	Analista principal. Assistente operacional. Chefe de operação e planificação. Desenhador projectista. Programador de informática. Técnico administrativo. Técnico construtor civil. Topógrafo.	Grupo I	Maquinista de 2.ª classe. Marinheiro de 1.ª classe. Mecânico montador de sistemas de queima de 2.ª Motorista (ligeiros). Operador de abastecimento e distribuição. Operador de blending. Operador de empilhador. Operador de recolha de dados (com
Grupo F — grau I-B	Agente de métodos (metalúrgico). Chefe de operação (informática). Desenhador maquetista. Economista (grau 2). Escriturário especializado. Fotógrafo especializado. Secretário.		menos de quatro anos). Operador sondador. Preparador de detergentes. Preparador de insecticidas. Telefonista. Operador de movimentação.
	Profissional de engenharia (escalão 2). Caixa. Chefe de equipa. Correspondente em línguas estrangeiras. Desenhador. Economista (grau 1).	Grupo J	Auxiliar de escritório. Condutor/ajudante de motorista. Copeiro/cafeteiro. Empregado de balcão. Estafeta. Marinheiro de 2.ª classe. Operador de enchimento de gases. Operador de serviço de armazém.
Grupo G — grau I-A	Encarregado de armazém. Encarregado (electricistas). Encarregado (metalúrgico). Encarregado (químico). Enfermeiro. Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estran-	Grupo K	Contínuo. Guarda. Lavador. Porteiro. Servente de armazém.
	geiras. Inspector técnico (garagem). Operador de informática.	Grupo L	Trabalhador de limpeza.

Grupos/graus

Profissões

ANEXO V Remunerações mensais mínimas

Grupos	Graus	Remuneração mensal (em euros)
A B C D E F G H I J K L L	VI V IV III II-B 1-A - - -	2 447 1 865 1 681 1 433 1 188 1 090 976 845 749 698 598 553

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e absorve, até à respectiva concorrência, aumentos voluntários concedidos ou a conceder pelas empre-

Declaração

Considerando que ainda não existe transição das categorias profissionais da PETROGAL para as categorias previstas no ACT, o que impede o enquadramento de algumas delas na respectiva tabela salarial, a PETRO-GAL, na sequência da revisão das remunerações mínimas do referido ACT, vai adoptar o procedimento seguinte:

- a) Sem aprovar nova tabela, aplicará a percentagem de 2,9% à tabela de salários mínimos da PETROGAL, negociada com as associações sindicais em 1992, já acrescida da percentagem de 8% aplicada em 1993, 5,7% aplicada em 1994, 5% aplicada em 1995, 4,75% aplicada em 1996, 3,5 % aplicada em 1997, 3,5 % aplicada em 1998, 3,5% aplicada em 1999, 3,5% aplicada em 2000, 4% aplicada em 2001, 4% aplicada em 2002, 3,6% em 2003, 3,4% aplicada em de 2004 e 3% aplicada no ano passado, procedendo, em seguida, como se houvesse essa revisão, ou seja:
- b) Somará os valores assim determinados aos montantes consolidados de escalões salariais e anuidades de cada trabalhador;
- c) No tocante aos trabalhadores que, segundo a tabela interna, aufiram remunerações inferiores aos valores encontrados, aumentará as remunerações efectivas em montante igual à diferença.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.°, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 12 empresas e 3400 trabalhadores.

Lisboa, 4 de Abril de 2006.

Pelas empresas BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrifi-cantes, S. A., e outras empresas petrolíferas (ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa, Repsol Butano Portugal):

António José Fontes da Cunha Taborda, mandatário

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Meta-lomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, em representação dos Sindicatos nela filiados:

SINORQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química,

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacéutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Ledistrias Metalúrgicas e Sindicato dos Trabalhadores das Ledistrias Metalúrgicas e

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região

Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Cas-

telo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e

Metalomecânicas do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira:

Armando da Costa Farias, mandatário

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Meta-lomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, em representação das seguintes organizações subscritoras:

Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios

Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urba-nos; Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias

Eléctricas de Portugal; Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel,

Sindicato dos Frabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa;
Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia;
Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;
Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Marcante;

Mercante:

Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transforma-

Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União

Europeia; Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Armando da Costa Farias, mandatário

Declaração

Lista de sindicatos filiados na FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviço da Região Autónoma da Madeira.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 28 de Novembro de 2006. — A Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 28 de Novembro de 2006. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional: José Manuel de Sousa Tavares Machado, dirigente nacional — Rogério Paulo Amoroso da Silva, dirigente nacional.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SIABA — Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos

Lisboa, 28 de Novembro de 2006. — A Direcção Nacional: Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.

Depositado em 15 de Janeiro de 2007, a fl. 154 do livro n.º 10, com o n.º 7/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006, a p. 5112, a declaração das caixas de crédito agrícola mútuo representadas pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, procede-se à sua republicação, que substitui integralmente e para todos os efeitos a anteriormente publicada:

«Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em seu nome e em representação da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das caixas de crédito agrícola mútuo que outorgaram o acordo em vigor, cujo texto consolidado foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, e cujo mandato conferido para esse efeito é extensivo a qualquer outra negociação colectiva, e das seguintes caixas mandantes:

Águeda; Albergaria e Sever; Albufeira; Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo; Alcanhões; Alcobaça; Alenquer; Algarve; Aljustrel e Almodôvar; Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche; Campo Maior; Cantanhede e Mira; Cartaxo: Coimbra; Coruche; Costa Verde; Elvas; Entre Tejo e Sado; Estarreja; Estremoz, Monforte e Arronches; Évora; Favaios; Ferreira do Alentejo; Fornos de Algodres; Guadiana Interior; Guarda e Celorico da Beira: Guimarães; Lafões; Lamego e Castro Daire; Lourinhã;

Mafra; Minho

Mogadouro e Vimioso; Montalegre:

Paulo Rebelo Barbosa de Macedo, mandatário

Alto Corgo e Tâmega; Alto Douro; Alto Guadiana; Alto Minho; Amares;

Anadia; Área metropolitana do Porto; Armamar e Moimenta da Beira;

Moravis:

Nelas e Carregal do Sal; Norte Alentejano; Oliveira de Azeméis;

Oliveira do Bairro; Oliveira do Hospital;

Ovar; Paredes; Pernes; Pombal;

Ponte de Sor; Portalegre e Alter do Chão; Porto de Mós; Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende;

Região de Bragança; Região do Fundão e Sabugal; Ribatejo Norte;

Ribatejo Sul; Salvaterra de Magos;

Santiago do Cacém;

Santo Tirso; São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra; São João da Pesqueira;

São Teotónio:

Sátão e Vila Nova de Paiva;

Seia:

Josué Cândido Ferreira dos Santos, mandatário

Arruda dos Vinhos: Azambuja; Bairrada e Aguieira; Baixo Mondego;

Baixo Vouga;
Barcelos;
Barcelos;
Beira Baixa (Sul);
Beira Centro;
Beja e Mértola;
Borba;
Serras de Ansião;
Silves;
Sintra e Litoral;
Sobral de Monte Agraço;
Sotavento Algarvio;
Sousel;
Tarouca;
Terra Quente;
Terras de Miranda do Douro;
Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega;

Torres Vedras; Tramagal; Vagos; Vale de Cambra; Vale do Dão; Vale do Douro; Vale do Sousa e Baixo Tâmega; Vale do Távora; Vila Franca de Xira; Vila Nova de Famalicão; Vila Nova de Tázem; Vila Verde e Terras do Bouro; Viseu-Tondela; Zona do Pinhal:

Alberto Gonçalo Resende Moreira Festa, mandatário.»

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO ...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações — SNTCT — Alteração

Alteração, aprovada em plenário nacional realizado em 18 de Dezembro de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1991.

CAPÍTULO I Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade na empresa CTT — Correios de Portugal, S. A., bem como pelos trabalhadores de outras empresas ou sociedades, instituições ou organismos públicos ou privados que tenham por objectivo a exploração de actividades ou serviços relacionados com serviços postais, comunicações e telecomunicações ou complementares ou afins destes, qualquer que seja a forma societária ou empresarial das mesmas e pertencendo ou não à administração pública central ou local, qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações adopta a sigla SNTCT e tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical, do sindicalismo de massas e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas e religiosas e sem discriminação de sexo, orientação sexual, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1 A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um dever de todos os trabalhadores.
- 2 A democracia sindical em que o Sindicato assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito dos associados de participarem activamente na actividade sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes

e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após discussão, a minoria respeitar a decisão da maioria.

Artigo 9.º

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas sectoriais, locais e regionais;
- b) Na Confederação Portuguesa de Quadros Técnicos e Científicos;
- c) O SNTCT poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais, estrangeiras ou internacionais, por deliberação maioritária da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 11.º

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 12.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais:
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho:
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regu-

- lamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- j) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- k) Promover iniciativas de carácter cultural, profissional e científico e outras de interesse formativo para os trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 13.º

Podem filiar-se no SNTCT todos os trabalhadores que exerçam actividades nas empresas, sociedades ou organismos de Estado referidos no artigo 12.º e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º, assim como os já aposentados ou reformados.

Artigo 14.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional, que deverá decidir no prazo máximo de 15 dias após a apresentação do pedido.
- 2 A direcção nacional comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.
- 3 Da decisão da direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 15.º

São direitos dos associados:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 16.º

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 17.º

São deveres dos associados:

 a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

- b) Cumprir com os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como com as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da CGTP-IN;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença prolongada, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 18.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 19.º

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela direcção nacional.
- 2 Da decisão da direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 20.º

1 — Os trabalhadores impedidos por doença prolongada e nas situações de desemprego, aposentação e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 17.º, não perdem a qualidade de associado, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Os associados aposentados ou reformados mantêm todos os direitos de associados, excepto o de elegerem e serem eleitos para os órgãos nacionais do Sindicato, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 21.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas c), e), g) e i) do artigo 15.º dos presentes estatutos, até à regularização integral do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 22.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 23.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 17.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 24.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 25.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2—A direcção nacional poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção nacional, o processo será remetido à assembleia de delegados da respectiva secção sindical local para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 26.º

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou local de trabalho.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 27.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical e intersindical.

Artigo 28.º

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento ou local de trabalho.
- 2 Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento ou local de trabalho não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 29.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento ou local de trabalho, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 30.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 31.º

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos sócios por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho

de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 32.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção nacional e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção nacional ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 33.º

- 1 As comissões sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa ou estabelecimento que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos da mesma confederação de sindicatos.
- 2 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 34.º

A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da(s) secção(s) sindical(ais), de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização local e regional

Artigo 35.º

1 — A secção sindical regional é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.

- 2 As secções sindicais locais abrangem um ou mais locais de trabalho, uma ou várias freguesias ou um ou mais concelhos e as secções sindicais regionais ou distritais têm âmbito regional, distrital ou pluridistrital.
- 3 A deliberação de constituir secções locais ou regionais e a definição do seu âmbito compete à direcção nacional, ouvidos os associados do respectivo âmbito.

Artigo 36.º

São órgãos das secções sindicais:

a) Secções sindicais locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados sindicais local;

A direcção local;

b) Secções sindicais regionais ou distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados sindicais distrital;

A direcção regional distrital.

Artigo 37.º

- 1 A assembleia local e a assembleia regional ou distrital são constituídas pelos associados, inscritos na área da respectiva secção sindical, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A mesa das assembleias locais e regionais ou distritais é constituída pelas direcções das respectivas secções.
- 3 O funcionamento da assembleia local e regional ou distrital reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 38.º

- 1 As assembleias de delegados locais e regionais ou distritais são constituídas pelos delegados sindicais, associados do Sindicato, que exerçam a sua actividade na área da respectiva secção sindical.
- 2 A convocação das assembleias de delegados local e regional ou distrital pode ser feita pela direcção da respectiva secção ou pela direcção nacional, por meio de circular enviada a todos os seus membros, com a antecedência mínima de oito dias que, em caso de urgência, poderá ser de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que considere mais eficaz.
- 3 As assembleias de delegados local, regional ou distrital poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 39.º

- 1 As direcções locais são constituídas por dirigentes nacionais e delegados sindicais, sendo o seu número fixado entre o mínimo de três e um máximo de cinco membros.
- 2 As direcções regionais ou distritais são constituídas pelos membros da direcção nacional, provenien-

tes do âmbito geográfico das respectivas secções, sendo o seu número fixado entre um mínimo de 5 e um máximo de 15 membros por cada secção em conformidade com o regulamento das secções.

Artigo 40.º

Compete às direcções locais e regionais ou distritais, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção nacional os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 41.º

- 1 As direcções locais e regionais ou distritais reúnem sempre que necessário e, em princípio, de três em três meses, sendo as deliberações tomadas por simples maioria dos membros presentes.
- 2 As direcções locais e regionais ou distritais só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO I

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 42.º

A direcção nacional poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais/subsectoriais e profissionais para determinados sectores/subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 43.º

- 1 A gestão das secções sectoriais/subsectoriais e profissionais será assegurada por secretariados.
- 2 Os secretariados são constituídos pelos membros da direcção nacional.
- 3 Os secretariados das secções terão um mínimo de três e um máximo de sete membros.
- 4 Em alternativa ao disposto no n.º 2 do presente artigo, poderá a direcção nacional optar por designar os membros do Secretariado de entre os dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional.
- 5 Os membros do secretariado, designados nos termos do número anterior, não integrarão a direcção nacional, salvo se já anteriormente a integravam.

Artigo 44.º

1 — O número de membros dos secretariados das secções será fixado pela assembleia geral, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo anterior e em regulamento próprio, mediante proposta apresentada pela direcção nacional.

2 — Do mesmo regulamento constarão as suas competências e forma de funcionamento.

Artigo 45.º

- 1 Serão objecto de regulamento:
 - a) O funcionamento das respectivas secções sindicais e das comissões sindicais ou intersindicais;
 - b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
 - c) O funcionamento das direcções locais e regionais ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato;
 - d) O funcionamento das secções sectoriais/subsectoriais e profissionais;
 - e) O funcionamento da assembleia de delegados.
- 2 Os regulamentos referidos na alínea *a*) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço e os referidos nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar o princípio definido nos presentes estatutos.

SECÇÃO V

Organização nacional

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

- 1 Os órgãos nacionais do Sindicato são:
 - a) Assembleia geral;
 - b) Mesa da assembleia geral;
 - c) Direcção nacional;
 - d) Comissão executiva;
 - e) Assembleia de delegados;
 - f) Conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção nacional, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscalizador, as direcções distritais e locais e os secretariados das secções sectoriais e profissionais.

Artigo 47.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e que sejam sindicalizados há pelo menos seis meses.

Artigo 48.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 49.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 50.°

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 51.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas, em caso algum poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 52.º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 53.º

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECCÃO II

Assembleia geral

Artigo 54.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 55.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção nacional a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente:
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção nacional e da assembleia de delegados;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- i) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- *j*) Deliberar sobre as matérias referidas na alínea *c*) do artigo 10.º dos presentes estatutos;
- k) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 56.º

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez por ano, para cumprimento do estabelecido na alínea *k*) do artigo 55.º
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção nacional;
 - c) A solicitação da comissão executiva;

- d) A solicitação da assembleia de delegados;
- e) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 500 associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 57.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento deste, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um jornal de implantação nacional em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias. Se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.
- 2 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias consecutivos.
- 3 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, de forma a assegurar a mais ampla participação dos associados, devendo em qualquer caso a assembleia geral funcionar descentralizadamente para os fins constantes das alíneas a), b), c), f) e g) do artigo $55.^{\circ}$ dos presentes estatutos.

Artigo 58.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 56.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 59.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 60.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECCÃO IV

Direcção nacional

Artigo 61.º

1 — A direcção nacional do Sindicato é constituída por um mínimo de 149 e um máximo de 159 membros eleitos pela assembleia geral.

Artigo 62.º

Compete à direcção nacional, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- e) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- f) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
- h) Exercer o poder disciplinar;
- i) Eleger e destituir a comissão executiva, o secretário-geral, o secretário-geral-adjunto e o tesoureiro:
- j) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 63.º

- 1 A direcção nacional, na sua primeira reunião, deverá:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva de 41 membros e aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - b) Definir as funções dos restantes membros.
- 2 A direcção nacional deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta,

um secretário-geral, um secretário-geral-adjunto e um tesoureiro, cujas funções serão fixadas no respectivo regulamento de funcionamento.

- 3 A direcção nacional poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 4 Para obrigar o Sindicato é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção nacional.

Artigo 64.º

- 1 A direcção nacional reúne em sessão ordinária duas vezes por ano em datas a fixar por esta.
 - 2 A direcção nacional reúne, extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
 - b) Por solicitação da comissão executiva.

Artigo 65.°

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
- 2 A direcção nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Comissão executiva

Artigo 66.º

A comissão executiva é constituída por membros eleitos pela direcção nacional, de entre si, e é presidida pelo secretário-geral da direcção nacional.

Ponto único. — Elegerá de entre os seus membros um secretariado permanente, aprovando o respectivo regulamento de funcionamento.

Artigo 67.º

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção nacional, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção nacional e o acompanhamento da sua execução;
- A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à direcção nacional as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção nacional;

g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção nacional.

Artigo 68.º

- 1 A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO VI

Assembleia de delegados

Artigo 69.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 70.º

- 1 O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, que, em caso algum, poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.
- 2 A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade, empresas ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade, empresa ou categoria profissional.

Artigo 71.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção nacional, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção nacional;
- e) Dar parecer sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção nacional;
- h) Aprovar ou rejeitar a constituição da mesa da assembleia de delegados proposta pela direcção nacional:
- i) Dar parecer sobre a proposta de orçamento e plano de actividades apresentados pela direcção nacional;
- j) Aprovar alterações pontuais ou decidir sobre omissões dos Estatutos, a ratificar em assembleia geral.

Artigo 72.º

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano, sendo uma delas em Outubro:
 - a) Em ambas para exercer as atribuições constantes das alíneas a e b) do artigo 71.º;
 - b) Em Outubro para exercer as atribuições constantes da alínea n) do artigo 71.º
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) A solicitação da direcção nacional ou da comissão executiva;
 - A requerimento de, pelo menos, 10% ou 50% dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 73.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pela respectiva mesa, através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 74.º

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados.

Artigo 75.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção nacional.

Artigo 76.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de seis em seis meses.

SUBSECÇÃO VIII

Congresso

Artigo 77.º

1 — Para discutir aspectos importantes e específicos da vida sindical das empresas, poderá reunir o congresso do SNTCT.

O congresso será convocado por deliberação de dois terços dos associados presentes na assembleia geral, sob proposta:

- a) Da direcção nacional, com parecer da assembleia de delegados;
- b) De dois terços da assembleia de delegados.
- 2 A ordem de trabalhos, composição, duração e funcionamento do congresso farão obrigatoriamente parte da proposta citada no artigo anterior.

SUBSECÇÃO IX

Comissão nacional de aposentados

Artigo 78.º

- 1 Os trabalhadores na situação de aposentados ou reformados podem continuar sindicalizados ou sindicalizar-se no SNTCT.
- 2 São representados nos órgãos nacionais ou regionais pela comissão nacional de aposentados.
- 3 Esta comissão é eleita em assembleia geral de aposentados.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 79.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 80.º

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é no mínimo 1% das suas retribuições ilíquidas mensais.
- 2 A assembleia geral, em sessão ordinária, poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior, para a quotização mensal a ser paga pelos associados aposentados ou reformados.

Artigo 81.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas, compromissos e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 82.º

1 — A direcção nacional deverá submeter à apreciação e votação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas rela-

tivas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.
- 3 O orçamento anual do SNTCT dotará, obrigatoriamente, as secções sindicais de um fundo de maneio para a actividade sindical, sendo os orçamentos previamente elaborados por cada secção sindical e tomando em linha de conta as disponibilidades do Sindicato.

Artigo 83.º

- 1 O saldo do exercício nacional terá a seguinte aplicação:
 - a) 60% para constituição ou reforço do fundo de reserva:
 - b) 40% para actividade sindical.
- 2 Os saldos dos exercícios das secções sindicais distritais transitarão para os anos subsequentes, salvo decisão contrária da direcção nacional.
- 3 A assembleia geral poderá, sob proposta da direcção nacional, autorizar outra aplicação para o saldo referido na alínea *b*) do n.º 1.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e deliberação

Artigo 84.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 85.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 86.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 87.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos por uma

assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham a quotização paga, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 20.º

Artigo 88.º

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 89.º

O símbolo do Sindicato é constituído por:

- Um quadrado, com os vértices arredondados, sublinhado a toda a largura, contendo no seu lado inferior a sigla «SNTCT» em maiúsculas;
- No interior da figura atrás referida e sobre uma linha horizontal, sete elementos figurando seres humanos em posição frontal e de braços entrecruzados, sendo quatro deles masculinos, vestidos a branco e três femininos, vestidos a negro;
- Por trás do primeiro dos elementos atrás referidos, partindo da esquerda para a direita, cresce um poste telefónico, traçado a meio por uma carta vista pelo verso;
- 4) Centralizado sobre os elementos referidos no n.º 2 e ao lado dos referidos no n.º 3 situa-se um segmento de roda dentada, cheio a negro, acompanhado por uma faixa interior que lhe é paralela, de igual espessura e igualmente cheia a negro;
- 5) Colados à faixa anteriormente referida, dois grupos simbolizando instalações fabris, sendo o primeiro no lado esquerdo, com seis telhados e cinco chaminés, e o segundo, no lado direito, com dois telhados e duas chaminés.

Artigo 90.º

A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho rectangular, com o símbolo referido no artigo 91.º a meio, que terá as seguintes cores:

- 1) Amarelo na sigla «SNTCT» e no quadrado circundante dos restantes elementos;
- 2) Branco no enchimento das figuras humanas do envelope, do poste e das chaminés;
- Preto no contorno e definição de todos os elementos e no enchimento da roda dentada e dos vestidos e cabelos femininos.

ANEXOS

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncio convocatório publicado em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b, c), f) e g) do artigo 57.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 56.º dos estatutos do Sindicato, não se podem realizar sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- 2) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- 4) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 5) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo

em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

Artigo 8.º

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1 Nos termos do artigo 87.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:
 - a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) Tenham pago as suas quotas, nos caso em que sejam devidas, nos seis meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade:
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto:
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 7.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
 - a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
 - b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
 - d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4 Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger e as candidaturas à direcção têm, obrigatoriamente, que incluir candidatos à direcção de todas as secções distritais ou regionais, nos termos do regulamento das secções.
- 6 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 8 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva, até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

- 2 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
 - c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstância, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

- a) Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- b) A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- c) Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- d) À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

- Do referido envelope conste o número e assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado:
- Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 3 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 4 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto o prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registados em 15 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 5, a fl. 68 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública SINTAP — Alteração

Alteração, aprovada no VII congresso ordinário de 28, 29 e 30 de Novembro de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Fevereiro de 2001.

CAPÍTULO I

Da natureza e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, abreviadamente designado por SINTAP, rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

- 1—O SINTAP integra todos os trabalhadores da Administração Pública (central, regional e local), das empresas públicas, institutos públicos, sociedades associadas ou fundações, criadas como pessoas colectivas de direito privado pelo Estado, misericórdias, instituições privadas de solidariedade social, empresas municipais e intermunicipais, associações de municípios, bem como todos os trabalhadores sujeitos a um regime de direito público ou privado, que a ele livremente adiram, quaisquer que sejam as suas funções ou categorias e qualquer que seja a natureza dos seus vínculos, com as restrições dos presentes estatutos.
- 2 O âmbito subjectivo definido no número anterior compreende os trabalhadores dos sectores diferenciados, nomeadamente da saúde, educação, segurança social, agricultura, e outros, bem como aqueles que, por estatutos para-públicos ou de serviço público, se encontrem em vias de integração na Administração Pública ou nela tenham estado integrados.
- 3 Estão também abrangidos pelo âmbito deste Sindicato os trabalhadores aposentados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O SINTAP tem como âmbito geográfico o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, exerçam funções fora dele.

Artigo 4.º

Sede e seccões

- 1 O SINTAP tem a sua sede em Lisboa.
- 2 Em obediência ao princípio da descentralização, o SINTAP organiza-se em secções, nos termos dos presentes estatutos e de regulamento próprio aprovado pelo conselho geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECCÃO I

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Autonomia

O SINTAP é uma associação autónoma, independente perante o Estado, os governos, as confissões religiosas ou quaisquer organizações de natureza políticopartidária ou religiosa.

Artigo 6.º

Sindicalismo democrático

O SINTAP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 7.º

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.
- 2 Para efeito do disposto no número anterior, os trabalhadores associados poderão constituir-se, formalmente, em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados em congresso.

Artigo 8.º

Solidariedade sindical

- 1 O Sindicato lutará ao lado das organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
- 2 Para a realização dos seus fins sociais estatutários, pode, nomeadamente, o Sindicato, quer associar-se com outro, quer filiar-se e participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

Artigo 9.º

Sociedade democrática

- 1 O Sindicato defende e participa activamente na construção da democracia política, social, cultural e económica.
- 2 O Sindicato pauta a sua acção pela observância do Estado de direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do homem.
- 3 O Sindicato orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores.

Artigo 10.º

Filiação na UGT

O SINTAP é membro da União Geral de Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendam, lutem e se reclamem do sindicalismo democrático.

Artigo 11.º

Filiação na ISP

O SINTAP é membro da Internacional do Serviço Público (ISP) em consonância com os seus objectivos, reconhecendo nela a organização internacional que congrega os sindicatos do sector público, em estreita cooperação com a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL), com a Confederação Europeia de Sindicatos (CES) e Federação Europeia de Serviços Públicos (FSESP).

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 12.º

Fins

O Sindicato tem como atribuições:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático:
- b) Defender os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma julgada mais adequada e correcta, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Lutar pela democratização da economia, da sociedade e do Estado;
- e) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição, consumo e habitação para benefício dos seus associados;
- f) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;
- g) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da sua qualidade;
- h) Pugnar pela igualdade entre os sexos, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;
- i) Defender e promover a formação permanente e a reconversão e reciclagem profissionais;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos sócios aposentados;
- k) Lutar pela melhoria da protecção maternoinfantil;
- Defender os interesses da mãe como trabalhadora;
- m) Defender o trabalhador-estudante;
- n) Promover a formação intelectual e políticosindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores da Administração Pública em geral e entre os seus associados em especial, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- p) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores, lutando contra quaisquer formas de discriminação, nomeadamente de carácter político;
- q) Defender a participação das organizações dos trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho;

 r) Defender a participação nos organismos de planificação económico-social e na gestão dos organismos de carácter social.

Artigo 13.º

Competências

Ao Sindicato compete:

- a) Elaborar propostas negociais, negociar e celebrar acordos e convenções colectivas sobre as relações de trabalho e condições da sua prestação;
- b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, a solicitação de outras associações ou de organismos ou entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- c) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- d) Prestar a assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
- e) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- g) Participar no controlo da execução dos planos económico-sociais;
- h) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- i) Desenvolver todas as acções necessárias para a prossecução das suas finalidades;
- j) Apoiar de um modo geral os seus associados com vista à melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 14.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios todos os trabalhadores abrangidos pelos critérios definidos nos artigos 2.º e 3.º

Artigo 15.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado nacional do Sindicato, acompanhado do parecer do secretariado da secção respectiva.

Artigo 16.º

Unicidade de inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou de recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro sindicato que o represente na qualidade de trabalhador, nos termos definidos no artigo 2.º

Artigo 17.º

Consequências da inscrição

- 1 O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático.
- 2 Com a inscrição, o trabalhador assume a qualidade de associado, com os direitos e deveres inerentes, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 18.º

Recusa de inscrição

- 1 O secretariado nacional pode recusar o pedido de inscrição ou cancelar a inscrição já efectivada se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos presentes para a sua formalização ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do Sindicato.
- 2 Em caso de recusa de inscrição, o secretariado nacional comunicará por escrito ao trabalhador a sua decisão.

Artigo 19.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato e suas iniciativas, com salvaguarda dos estatutos e dos direitos dos outros associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar do fundo de greve e de outros fundos, nos termos definidos pelos respectivos regulamentos;
- e) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra da força e coesão sindicais;
- f) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judicial, nos termos das alíneas c), d) e f) do artigo 13.º, após, pelo menos, seis meses de inscrição;
- g) Receber do Sindicato quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais ou, ainda e dentro das disponibilidades existentes, por motivos decorrentes da sua acção sindical;
- h) Informar-se e ser informados regularmente de toda a actividade do Sindicato;
- i) Utilizar as instalações do Sindicato para actividades sindicais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento do secretário-geral ou do secretário-coordenador (das secções regionais), conforme estamos a considerar a sede nacional ou as secções regionais;
- j) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e das publicações periódicas do Sindicato;

k) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem a lei, os presentes estatutos e regulamentos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 20.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Manter-se informados das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
- f) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional;
- g) Pagar pontualmente a quota do Sindicato;
- \vec{h}) Dinamizar a acção sindical.

Artigo 21.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio os trabalhadores que:

- a) Comuniquem ao secretariado nacional, por escrito, a vontade de se desvincularem do Sindicato;
- b) Deixem de pagar quotas por período superior a três meses e que, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito nos 30 dias subsequentes à recepção do aviso;
- c) Tenham sido punidos com a medida disciplinar de expulsão.

Artigo 22.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo depois de expulsos, caso em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 23.º

Valor da cobrança

- 1 A quotização mensal é fixada em conselho geral, expressamente convocado para o efeito, sob proposta do secretariado nacional, numa base proporcional à remuneração.
- 2 A quotização dos aposentados não poderá, em percentagem, ter um valor inferior a 0,25 % da quota dos associados no activo.
- 3 Incumbe ao Sindicato a cobrança das quotas dos associados.

Artigo 24.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

- a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença;
- b) Se encontrem a prestar serviço militar obrigatório;
- c) Se encontrem desempregados compulsivamente até à resolução do litígio em última instância;
- d) Se encontrem com os vencimentos suspensos por motivo de actuação legítima como sócios do Sindicato na defesa dos seus princípios e objectivos.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 25.º

Medidas disciplinares

Aos associados podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até três anos;
- e) Expulsão.

Artigo 26.º

Critérios gerais de graduação das medidas

A graduação das medidas disciplinares far-se-á em função dos seguintes critérios:

- a) Gravidade objectiva da infracção;
- b) Intencionalidade da conduta do infractor;
- c) Repercussão da infracção na actividade do Sindicato e na sua imagem externa;
- d) Existência de antecedentes disciplinares devidamente comprovados.

Artigo 27.º

Expulsão

Incorrem na medida disciplinar de expulsão os sócios que:

- a) Pratiquem violação grave dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Desobedeçam pública e ostensivamente às deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático, contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 28.º

Competência para aplicação de medidas

A competência para aplicação das medidas disciplinares pertence ao conselho disciplinar.

Artigo 29.º

Processo disciplinar

- 1 Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar.
- 2 Instaurado o processo, será sempre enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção ou contra recibo, uma nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e os preceitos estatutários ou regulamentares violados.
- 3 Desde o momento em que é instaurado um processo disciplinar, o sócio está suspenso de toda a actividade sindical.
- 4 O associado pode responder, por escrito, à nota de culpa, em prazo não superior a 10 dias a contar da data do recibo ou da recepção do aviso, e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de 10.
- 5 A aplicação da medida disciplinar será obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao arguido, com os fundamentos que a determinam.
- 6 Da medida disciplinar aplicada será sempre feito registo na ficha do associado.

Artigo 30.º

Recurso

- 1 As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho disciplinar admitem recurso para o conselho geral, no prazo de 10 dias a contar da sua notificação, com efeito suspensivo.
- 2 Os recursos serão obrigatoriamente apreciados pelo conselho geral, na primeira reunião subsequente à sua recepção.
- 3 As sanções disciplinares aplicadas pelo conselho geral são irrecorríveis.

Artigo 31.º

Nulidade do processo

A não audição do arguido em processo disciplinar determina a nulidade deste e a inexistência da medida eventualmente aplicada.

CAPÍTULO IV

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 32.º

Enumeração dos órgãos

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

SECCÃO II

Do congresso

Artigo 33.º

Natureza e composição

- 1 O congresso é o órgão máximo do Sindicato.
- 2 O congresso é constituído por um colégio de delegados, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados.
 - 3 Por inerência, são delegados do congresso:
 - a) Os membros efectivos do conselho geral;
 - b) Os membros efectivos do secretariado nacional;
 - c) Os membros efectivos do conselho disciplinar;
 - d) Os membros efectivos do conselho fiscalizador de contas.
- 4 O número de delegados eleitos não poderá ser inferior ao triplo dos delegados por inerência.

Artigo 34.º

Modo de eleição dos delegados

- 1 O colégio de delegados deve reflectir a composição e o âmbito geográfico do Sindicato, nos termos destes estatutos e do seu regimento.
- 2 Os delegados ao congresso, a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.
- 3 Para efeitos da eleição de delegados, o território do Sindicato dividir-se-á em círculos eleitorais.
- 4 Nenhum círculo eleitoral abrangerá associados de mais de uma secção regional ou equiparada.
- 5 O número de delegados eleitos bem como os trâmites do processo eleitoral serão fixados no regulamento eleitoral, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora do congresso referida no artigo 36.º, e divulgados até ao 20.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 35.º

Reuniões do congresso e sua convocação

- 1 O congresso reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, a convocação do conselho geral.
- 2 O congresso reunirá extraordinariamente mediante requerimento do conselho geral, do secretariado nacional ou de um terço dos associados, ouvido o conselho geral.
- 3 A convocação do congresso extraordinário será feita nos 15 dias subsequentes ao da recepção do requerimento para data que não exceda a da convocação em 90 dias.
- 4 A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada pelo envio de circular, através da estru-

tura sindical, aos associados e pela sua publicação em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.

- 5 A convocatória deverá mencionar as datas, horas e local de funcionamento. Mencionará ainda a ordem de trabalhos que constar do requerimento da convocação.
- 6 O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 dias, ou de 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 36.º

Comissão organizadora do congresso

- 1 A comissão organizadora do congresso é constituída pelo secretariado nacional e pela mesa do conselho geral, sendo presidida pelo secretário-geral.
- 2 Compete à comissão organizadora do congresso a execução de todos os actos necessários à preparação do congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e local previstos na sua convocatória.

Artigo 37.º

Funcionamento do congresso

- 1 No início da primeira sessão, que será aberta pelo presidente do Sindicato, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 40.°, uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2 O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 3 Se, no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar pela sua continuação, a requerimento de, pelo menos, um quarto dos delegados presentes, até se esgotar completamente a ordem de trabalhos.
- 4 Os mandatos dos delegados caducam 180 dias após o encerramento do congresso.

Artigo 38.º

Quórum

- 1 O congresso só pode reunir se, no início da sua abertura, estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros.
- 2 O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 3 São nulas as decisões tomadas sem quórum ou relativas a matérias que não constem na ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

Competências do congresso

É da competência exclusiva do congresso:

 a) Definir a política sindical e as orientações a observar pelo Sindicato na aplicação dos prin-

- cípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos presentes estatutos:
- b) Aprovar o programa de acção;
- c) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscalizador de contas;
- d) Rever os estatutos;
- e) Aprovar o regulamento de tendências e o regimento do congresso, bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Deliberar em caso de força maior que afecte gravemente a vida do Sindicato;
- g) Ratificar as deliberações do conselho geral;
- h) Deliberar sobre a adesão ou associação com outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais;
- i) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais;
- j) Deliberar sobre a extinção ou dissolução e Sindicato e a liquidação do seu património.

Artigo 40.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.
- 2 A eleição da mesa far-se-á de entre listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 3 A eleição será por escrutínio secreto, salvo decisão em contrário de pelo menos dois terços dos delegados presentes.
- 4 As listas poderão ser apresentadas pelo secretariado nacional ou por um número de 50 delegados ao congresso.

Artigo 41.º

Competências da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Organizar e propor ao congresso as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 42.º

Competências do presidente da mesa

- 1 Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:
 - a) Representar o congresso;
 - b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;

- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.
- 2 O presidente será coadjuvado ou substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e na falta ou impedimento deste por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 43.º

Competências dos secretários da mesa

Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente:
- fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões do congresso;
- f) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 44.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento, que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 45.º

Composição do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas da política sindical aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas das suas orientações.
 - 2 O conselho geral é constituído por:
 - a) 25 membros eleitos em congresso, nos termos do artigo 47.º;
 - b) 25 membros eleitos pelos secretariados das secções regionais, nos termos do artigo 47.°;
 - c) Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 33.º, só serão considerados os membros referidos na alínea a) do presente artigo.
- 3 Para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 46.°, integram ainda o conselho geral os restantes membros dos órgãos referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo 32.°
- 4 Sempre que as matérias a abordar lhes digam especialmente respeito, serão convocados para as reuniões do conselho geral o secretário-coordenador da secção do estrangeiro e membros do conselho consultivo da administração local ou das comissões sectoriais.

Artigo 46.º

Competências do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até
 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pelo secretariado nacional;
- b) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até
 30 de Maio de cada ano, o relatório e contas elaborado pelo secretariado nacional;
- c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;
- d) Autorizar a criação de comissões sectoriais e comissões profissionais, interprofissionais ou outras com carácter consultivo, sob proposta do secretariado nacional;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho disciplinar;
- f) Arbitrar os diferendos entre os órgãos do Sindicato quer a solicitação destes quer oficialmente, sempre que o litígio se repercuta negativamente na vida do Sindicato ou na sua projecção externa;
- g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
- h) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, o fundo de greve e o fundo de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão ou destituição dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e aprovar o resultado final dos acordos a que se tenha chegado sobre o regime e condições de trabalho e autorizar a sua formalização;
- k) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;
- Autorizar o secretariado nacional a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;
- n) Aprovar os regulamentos do Sindicato, salvo quanto àqueles que sejam da competência específica de outro órgão;
- O) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam de exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste.

Artigo 47.º

Modo de eleição do conselho geral

- 1 Os membros do conselho geral referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 45.º são eleitos, respectivamente, pelo congresso e pelos secretariados das secções regionais, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.
- 2 O número de membros a eleger por cada secretariado de secção regional será fixado pela comissão

executiva, anualmente, de acordo com o método de Hondt, aplicado ao número de associados de cada secção, com a quotização regularizada em 31 de Dezembro do ano anterior.

3 — Os membros eleitos por cada secretariado de secção, nos termos do n.º 2, podem ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Artigo 48.º

Presidente do Sindicato

- 1 É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.
- 2 Compete ao presidente do Sindicato a sua representação em todos os actos de maior dignidade, para que seja solicitado pelo secretariado nacional.
- 3 Compete ainda ao presidente a coordenação de actividades específicas que lhe sejam atribuídas pelo secretariado nacional e que não colida com as suas competências gerais.
- 4 O presidente do Sindicato tem assento, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional e comissão executiva.

Artigo 49.º

Reuniões do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano, devendo ser convocado com a antecedência mínima de 20 dias.
- 2 O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou quem o substitua, a requerimento da mesa, de um terço dos seus membros, do secretariado nacional, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar ou de 20% dos associados.
- 3 Recebido o requerimento, do qual deverão constar os pontos da ordem de trabalhos da reunião, o presidente, ouvida a mesa, procederá à convocação do conselho geral, por forma que este reúna até ao 15.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.
- 4 A convocação deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, assegurando-se a sua expedição, de modo que todos os membros estejam na sua posse, até cinco dias antes da reunião.
- 5 As convocatórias deverão ser enviadas nos mesmos termos ao secretariado nacional, ao conselho disciplinar e ao conselho fiscalizador de contas, que poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, salvo quanto ao disposto na alínea d) do artigo 46.º

Artigo 50.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 51.º

Mesa

- 1 Na sua primeira reunião, o conselho geral elegerá um vice-presidente e os 1.º, 2.º e 3.º secretários, que integram a mesa, cuja presidência cabe ao presidente do conselho geral.
- 2 A mesa assegurará o funcionamento e o expediente do conselho geral.

Artigo 52.º

Competências do presidente da mesa do conselho geral

Compete ao presidente da mesa do conselho geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de actas do conselho geral;
- c) Proceder à abertura do congresso.

Artigo 53.º

Competências do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 54.º

Competências dos secretários da mesa

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do conselho geral;
- c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões;
- d) Assegurar o trabalho do secretariado da mesa do conselho geral;
- e) Passar certidões das actas do conselho geral, quando requeridas.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 55.º

Natureza e composição

- 1 O secretariado nacional é o órgão directivo do SINTAP e é composto por 31 membros, eleitos em congresso.
- 2 São ainda membros de pleno direito do secretariado nacional os secretários-coordenadores regionais e o secretário-coordenador da secção nacional dos aposentados Club Sénior eleitos e que não façam parte daquele órgão, por força do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 56.º

Competências do secretariado nacional

- 1 Compete especialmente ao secretariado nacional:
 - a) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;
 - b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios definidos globalmente pelo congresso e pelo conselho geral;
 - d) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos;
 - *e*) Negociar propostas de alteração das condições de trabalho e respectiva remuneração;
 - f) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, das actividades do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;
 - g) Organizar e gerir os fundos do Sindicato ou deste dependente, nos termos dos estatutos;
 - h) Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, as contas do exercício até 30 de Abril e o orçamento para o ano seguinte até 30 de Dezembro, acompanhados do respectivo relatório de actividade ou fundamentação;
 - i) Declarar a greve, não o podendo fazer por período superior a dois dias, no caso de a greve abranger a maioria dos trabalhadores da Administração Pública, situação em que deverá propor ao conselho geral a sua duração por período superior;
 - j) Criar os grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;
 - k) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado nacional;
 - l) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos dos estatutos, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado nacional lhes queira voluntariamente submeter;
 - m) Apresentar e submeter à apreciação do congresso o relatório de actividade referente ao exercício do mandato;
 - n) Dar parecer ao conselho geral sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou a adesão a outras já existentes;
 - Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que seja necessário ao cumprimento cabal dos respectivos mandatos;
 - p) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
- 2 Poderá o secretariado nacional delegar nos secretariados das secções das regiões competências para dialogar com os governos regionais, quando existam.
- 3 O secretariado nacional poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

Artigo 57.º

Eleição do secretariado nacional

O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 58.º

Secretário-geral

É considerado secretário-geral o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

Artigo 59.º

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;
- b) Coordenar a execução da estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- Representar o SINTAP em todos os actos e nas organizações nacionais e internacionais, podendo delegar representação num membro do secretariado nacional ou de outro órgão do Sindicato;
- d) Designar, nas suas ausências e impedimentos, o vice-secretário-geral que o substitui;
- e) Admitir, suspender e demitir empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações;
- f) Convocar ou requerer a convocação de órgãos das secções.

Artigo 60.º

Comissão executiva

- 1 A comissão executiva é constituída por:
 - a) O secretário-geral;
 - b) Vice-secretários-gerais, até ao máximo de três, podendo um deles ser o tesoureiro;
 - c) Os secretários-coordenadores das secções regionais do Sindicato, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 69.º;
 - d) O secretário nacional responsável pelo departamento de formação e estudos, se existir;
 - e) O secretário nacional responsável pelo departamento pela informação, se existir;
 - f) O secretário nacional responsável pelo departamento de acção social e tempos livres, se existir.
- 2 Os secretários referidos nas alíneas b), c), d) e f) são designados na primeira reunião do secretariado nacional, de entre os seus membros por proposta do secretário-geral.
- 3 A comissão executiva exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.

- 4 São criados, a funcionar na dependência do secretário-geral, os seguintes departamentos:
 - a) Departamento Internacional;
 - b) Departamento de Estudos e Formação;
 - c) Departamento de Acção Social e Tempos Livres.

Artigo 61.º

Reuniões do secretariado nacional e da comissão executiva

- 1 O secretariado nacional e a comissão executiva reunirão sempre que necessário. As reuniões do secretariado nacional deverão acontecer pelo menos uma vez em cada dois meses. A comissão executiva deverá reunir, no mínimo, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2 As deliberações do secretariado nacional e da comissão executiva são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
- 3 O secretariado nacional e a comissão executiva só poderão reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.
- 4 O secretariado nacional ou a comissão executiva organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

Artigo 62.º

Responsabilidades dos membros do secretariado nacional

- 1 Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato, que lhes for concedido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido pronunciem na primeira reunião seguinte à que não compareceram.
- 2 O SINTAP obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do secretariado nacional, sendo um deles sempre o secretário-geral ou o tesoureiro.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, poderá o secretário-geral delegar expressamente em um ou em vários membros quer do secretariado nacional quer da comissão executiva.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

Artigo 63.º

Conselho disciplinar

- 1 O conselho disciplinar detém o poder disciplinar do Sindicato, dentro dos limites destes estatutos.
- 2 O conselho disciplinar é composto por cinco elementos efectivos, eleitos em congresso por voto directo e secreto, de entre listas nominativas, pelo método de Hondt.
- 3 É considerado presidente do conselho disciplinar o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.

4 — Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 64.º

Conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato.
- 2 O conselho fiscalizador de contas é composto por cinco membros efectivos, eleitos em congresso por voto directo e secreto, de entre listas nominativas e pelo método de Hondt.
- 3 É considerado presidente do conselho fiscalizador de contas o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.
- 4 Na primeira reunião após a eleição, os seus membros elegerão de entre si o vice-presidente e os secretários.

Artigo 65.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

- 1 Compete em especial ao conselho fiscalizador de contas:
 - a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
 - b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e a sua revisão, a apresentar pelo secretariado nacional ao congresso ou ao conselho geral;
 - c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e ao secretariado nacional todas as sugestões que entenda de interesse para a vida do Sindicato, particularmente no campo da gestão financeira;
 - d) Apresentar, até ao dia 30 de Dezembro, parecer ao conselho geral sobre o orçamento elaborado pelo secretariado nacional;
 - e) Apresentar, até ao dia 20 de Maio, ao conselho geral o relatório da sua actividade e o parecer sobre as contas do exercício.
- 2 O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, devendo reunir com o secretariado nacional, sempre que o entenda necessário ao cabal cumprimento do seu mandato.
- 3 O conselho fiscalizador de contas estará obrigatoriamente presente nas reuniões do conselho geral em que este órgão aprecie as contas, o orçamento ou quaisquer factos que decida apresentar-lhe.
- 4 Das reuniões do conselho fiscalizador de contas serão, obrigatoriamente, elaboradas actas.

CAPÍTULO V

Da organização regional e profissional do Sindicato

SECÇÃO I

Das secções

Artigo 66.º

Descentralização regional

Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o Sindicato compreende quer secções de organismo ou local de trabalho quer de níveis regional ou distrital e ainda secções sindicais dos aposentados e do estrangeiro.

Artigo 67.º

Secção concelhia, de organismo ou local de trabalho

- 1 A secção concelhia, de organismo ou local de trabalho agrupa os associados que, dentro de uma secção regional ou equiparada, exerçam actividades num concelho, organismo(s), local ou locais de trabalho idênticos.
- 2 A coordenação das secções referidas no n.º 1 é da responsabilidade do secretariado regional e distrital, nos termos dos artigos seguintes.
- 3 Estas secções contribuem para a elaboração da política sindical segundo os presentes estatutos, operando na respectiva área, de acordo com os princípios e decisões dos órgãos nacionais e dos secretariados referidos no n.º 2.
- 4 Nos concelhos, organismos ou locais de trabalho onde existam secções, as competências atribuídas aos seus órgãos acumulam às de delegados sindicais.

Artigo 68.º

Dos órgãos das secções concelhias, de organismo e local de trabalho

- 1 São órgãos de secção de organismo e local de trabalho a assembleia geral, o coordenador da secção e os vogais, em número a determinar pelo conselho geral, de acordo com a relação proporcional do número de membros de cada secção.
- 2 A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da secção, composta por todos os membros desta, competindo-lhe, em geral, tomar as decisões nos termos do artigo 67.º e, em especial:
 - a) Eleger uma mesa, formada por um presidente e dois secretários, quando as circunstâncias e o número de membros o justificarem;
 - b) Eleger o coordenador da secção e os vogais.
- 3 A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do coordenador da secção ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviada a todos os membros da secção até oito dias antes da data fixada.

- 4 Ao coordenador da secção, coadjuvado pelos vogais, compete:
 - a) Aplicar as decisões da assembleia geral;
 - b) Organizar internamente a secção e representá-la junto do organismo ou local de trabalho;
 - Exercer, juntamente com os restantes vogais, as funções de delegados sindicais.

5 — São deveres do coordenador:

- a) Estabelecer os contactos e ligações entre os associados e os secretariados regional e distrital;
- b) Distribuir aos associados toda a informação do Sindicato;
- c) Colaborar com o secretariado regional e distrital em todas as acções necessárias para a actividade do Sindicato;
- d) Divulgar a acção do Sindicato;
- e) Estimular a participação activa dos associados na vida do Sindicato;
- f) Angariar o maior número de associados para o Sindicato;
- g) Acompanhar a actividade do organismo ou local de trabalho e vigiar pela aplicação das disposições legais;
- h) Contribuir para a formação profissional e para a promoção social e cultural dos outros sócios do Sindicato e restantes trabalhadores;
- i) Frequentar cursos de formação sindical;
- j) Assegurar a sua substituição por um vogal nos períodos de ausência ou impedimento.

Artigo 69.º

Secções regionais

- 1 As secções regionais abrangem um ou mais distritos, tendo um número mínimo de 300 associados, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
- 2 Compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado nacional e ouvidos os secretariados das secções envolvidas, decidir quanto à criação de secções regionais.
- 3 O conselho geral pode aprovar a continuação, extinção ou modificação do âmbito das secções, por proposta do secretariado nacional ou da maioria dos associados interessados, sem que tal implique alteração aos presentes estatutos.

4 — Secções regionais existentes:

a) Consideram-se criadas as seguintes secções regionais:

Secção Regional do Norte;

Secção Regional do Centro;

Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Secção Regional do Alentejo;

Secção Regional do Algarve;

b) As Secções dos Açores e da Madeira, já criadas nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 69.º, mantêm a organização em vigor, resultante das especificidades das Regiões Autónomas;

- c) Assim, a nível de cada Região Autónoma permanece a existência de uma secção coordenadora regional para melhor desempenho das funções, nomeadamente para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º
- 5 O disposto no número anterior será consagrado em regulamento próprio, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta das secções regionais criadas nos termos do n.º 4, alíneas a) e c), ou, subsidiariamente, por proposta do secretariado nacional, ouvidas aquelas secções.

Artigo 70.º

Club Sénior — Secção Nacional dos Aposentados

- 1 O Club Sénior Secção Nacional dos Aposentados abrange todo o território nacional.
- 2 A eleição do secretariado e o funcionamento do Club Sénior Secção Nacional dos Aposentados serão objecto de regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 71.º

Fins e órgãos das secções regionais

- 1 As secções têm por finalidade:
 - a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sindical, em coordenação com os órgãos do Sindicato e na observância dos princípios estatutários;
 - b) Determinar e transmitir aos órgãos do Sindicato as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e acção sindical, para o seu aprofundamento e resolução;
 - c) Dar cumprimentos às deliberações e recomendações dos órgãos do Sindicato, proferidas no âmbito da sua competência;
 - d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado nacional;
 - e) Acompanhar a actuação dos delegados sindicais, facilitando a coordenação entre eles e a articulação com o secretariado regional.
- 2 São órgãos das secções regionais:
 - a) O conselho regional;
 - b) O secretariado de secção.

Artigo 72.º

Conselho regional

- 1 O conselho regional, presidido pelo coordenador da secção regional respectiva, integrará um mínimo de 15 e um máximo de 25 elementos:
 - a) O secretário regional;
 - b) Os secretários-coordenadores das secções distritais;
 - c) Restantes membros eleitos pelos secretariados das secções distritais, nos termos do artigo 47.º
- 2 São delegados por inerência os membros do secretariado nacional, do conselho geral do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar, quando exercendo funções em organismos ou locais de trabalho que estejam no âmbito da secção.

- 3 Compete, em especial, ao conselho regional:
 - a) Acompanhar e discutir as actividades do secretariado regional;
 - b) Discutir o plano de actividades e o relatório do exercício do ano anterior do secretariado regional;
 - c) Deliberar sobre todas as matérias que o secretariado regional entenda submeter-lhe e que não sejam da competência própria de outros órgãos do Sindicato.
- 4 O conselho regional reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo secretariado de secção ou por um terço dos associados do Sindicato que caiam no âmbito da secção.

Artigo 73.º

Eleição dos secretariados regionais

- 1 O secretariado é o órgão executivo da secção, sendo composto por sete ou nove membros, consoante se trate de secção até 2000 associados ou mais de 2000 associados, respectivamente.
- 2 As eleições dos secretariados regionais serão realizadas, no máximo, até 120 dias posteriores ao congresso ordinário, em calendário a fixar pelo conselho geral, sob proposta do secretário-geral.
- 3 Os secretários regionais serão eleitos em assembleia geral eleitoral, na área da sua jurisdição, por voto directo e secreto, em listas nominativas completas, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos.
- 4 Será coordenador do secretariado regional o primeiro elemento da lista vencedora das eleições para as diferentes secções regionais.
- 5 Na sua primeira reunião, por designação do secretariado-coordenador regional, serão indicados o substituto do secretário-coordenador, assim como o tesoureiro, e, ainda, as funções dos diferentes elementos do secretariado regional.

Artigo 74.º

Competências dos secretariados das secções regionais

- 1 Compete ao secretariado da secção regional:
 - a) Aplicar no respectivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos nacionais, bem como as do conselho regional que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;
 - b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão como sócios, de trabalhadores abrangidos no âmbito da respectiva secção;
 - c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que, por via estatutária e regulamentar, lhe sejam reconhecidas;
 - d) Coordenar as reuniões das secções distritais;
 - e) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sindicais da secção;
 - f) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos nacionais do Sindicato reco-

- mendações da sua iniciativa ou que o conselho regional tenha entendido por convenientes;
- g) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos nacionais do Sindicato e os sócios abrangidos pela secção, directamente e através das secções distritais;
- h) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;
- i) Gerir com eficiência os fundos da secção postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato;
- j) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios, bem como promover a distribuição e divulgação, através das secções distritais, do órgão de comunicação e demais publicações do Sindicato;
- k) Convocar o conselho geral nos termos do n.º 2 do artigo 49.º
- 2 Caso o secretariado de secção não cumpra os seus deveres ou tarefas, nomeadamente os consignados pela declaração de princípios, estatutos ou programa de acção, será destituído pelo conselho geral, mediante parecer favorável do conselho disciplinar e proposta do secretariado nacional.
- 3 Em caso de destituição do secretariado de secção o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.
- 4 A organização e funcionamento dos secretariados de secção e a organização do processo eleitoral serão definidos num regulamento de secções a aprovar pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 75.º

Secção do estrangeiro

- 1 A secção do estrangeiro é constituída pelos associados a exercer funções fora do território nacional.
- 2 A organização e funcionamento da secção deverá atender as especificidades próprias, em termos a definir no regulamento das secções.
- 3 Poderão ser constituídas subsecções nos países onde se justificar.

Artigo 76.º

Secções distritais

- 1 Dentro da área de cada secção regional serão eleitas secções distritais.
- 2 Aplica-se às secções distritais o disposto nos artigos 73.º e 74.º, com as devidas adaptações, a definir em regulamento próprio pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 77.º

Subsecções

A criação de subsecções será definida no regulamento das secções.

SECCÃO II

Do conselho consultivo da administração local e das comissões profissionais

Artigo 78.º

Conselho consultivo da administração local

- 1 Tendo em conta a especificidade do funcionamento da administração local, é criado o seu conselho consultivo, constituído por representantes a eleger pelos secretariados de secção regional, até ao máximo de 25, por método proporcional ao número de associados do sector com a quotização em dia.
- 2 O conselho consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, por decisão do secretário-geral ou da comissão executiva do Sindicato, a convocação do seu presidente da mesa.
- 3 O conselho consultivo, por sua iniciativa ou a solicitação dos órgãos nacionais do Sindicato, deverá pronunciar-se sobre as matérias específicas mais importantes para o sector, sendo obrigatoriamente ouvido antes de negociação ou celebração de acordos de âmbito nacional e interesse específico e relevante para a administração local.
- 4 A convocatória das reuniões será enviada aos membros do conselho e à comissão executiva.

Artigo 79.º

Natureza e objectivo das comissões sectoriais, intersectoriais ou profissionais

- 1 As comissões sectoriais, intersectoriais ou profissionais assentam na identidade de interesses numa profissão ou num sector de actividade e visam a sua legítima salvaguarda e prossecução, bem como a superação e harmonização de eventuais contradições que entre elas surjam.
- 2 Haverá tantas comissões profissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional dos associados.
- 3 Compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado, definir o número de comissões e o respectivo âmbito.

Artigo 80.º

Atribuição e competência das comissões sectoriais, intersectoriais ou profissionais

- 1 As comissões sectoriais, intersectoriais ou profissionais têm funções consultivas de apoio ao secretariado nacional e ao conselho-geral na definição da política sectorial e das condições de trabalho.
- 2 As comissões profissionais deverão, obrigatoriamente, ser consultadas na pendência das negociações de trabalho no sector a que respeitam e informadas do seu andamento.

Artigo 81.º

Organização e modo de funcionamento

1 — As comissões previstas no artigo 79.º dos estatutos são designadas pelos secretariados regionais, após audição dos secretários das secções distritais.

- 2 De cada comissão regional serão eleitos dois membros para fazerem parte da comissão a nível nacional.
- 3 Em cada comissão a nível nacional será designado um coordenador.
- 4 O modo de funcionamento das comissões será objecto de regulamento próprio a aprovar pelo secretário-geral.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 82.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato, mandatários dos associados que os elegem junto da respectiva secção, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

Artigo 83.º

Condições de elegibilidade

Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do Sindicato que exerça a sua actividade no local de trabalho, cujos associados representará e que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos.

Artigo 84.º

Eleição

- 1 A eleição dos delegados sindicais será efectuada no local de trabalho de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por voto directo e secreto.
- 2 A data da eleição será marcada com 15 dias de antecedência pelo secretariado de secção.
- 3 De imediato abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do acto eleitoral e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua actuação futura.
- 4 No período máximo de quarenta e oito horas após a eleição, todos os elementos referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da secção regional, para apreciação da sua regularidade.
- 5 Ao secretariado da secção regional competirá comunicar ao delegado eleito, no prazo de 10 dias após a recepção dos elementos referidos no número anterior e ao secretariado nacional, a confirmação ou contestação da eleição efectuada.
- 6 A contestação será enviada para apreciação do conselho geral, no caso de recurso apresentado pelo secretariado regional ou pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias a contar da data da recepção da notificação da contestação.
- 7 O mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a três anos, podendo ser revogado em qual-

quer altura pelos trabalhadores que os elegeram, mediante nova eleição.

- 8 Não poderá ser considerado válido todo o acto eleitoral para delegados sindicais no qual não participe mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 9 O processo eleitoral e o número de delegados serão fixados em regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, ouvidos os secretariados das secções regionais.

Artigo 85.º

Atribuições

- 1 São atribuições dos delegados sindicais:
 - a) Informar os trabalhadores de toda a actividade sindical, através da distribuição e afixação em local próprio de informação impressa, assegurando que todos os documentos cheguem aos associados;
 - b) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre todos os trabalhadores e entre estes e o secretariado, transmitindo as suas aspirações, sugestões e críticas;
 - c) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;
 - d) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento;
 - e) Representar o Sindicato no local de trabalho por mandato do secretariado;
 - f) Încentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição no Sindicato e a participarem activamente na vida sindical.
- 2 Aplica-se aos delegados sindicais o disposto no artigo 68.º

Artigo 86.º

Destituição dos delegados sindicais

- 1 São fundamentos de destituição automática:
 - a) Não preenchimento das condições de elegibilidade;
 - b) A transferência para outro local de trabalho;
 - c) Ter pedido a demissão do cargo e a perda da qualidade de sócio do Sindicato.
- 2 Poderá o secretariado de secção proceder à destituição de delegados sindicais no caso de incumprimento reiterado das suas funções, cabendo da sua decisão, devidamente fundamentada, recurso para o secretariado nacional.

Artigo 87.º

Delegados sindicais provisórios

Na falta de delegados sindicais eleitos, nos termos dos artigos 82.º e seguintes, pode o secretariado de secção proceder provisoriamente à sua designação.

Artigo 88.º

Reuniões no local de trabalho

A convocação do secretariado nacional, do secretariado de secção, dos delegados sindicais ou de 10% dos associados, poderão funcionar reuniões no local de trabalho com carácter informativo e consultivo.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 89.º

Competência orçamental

Compete ao secretariado nacional, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas do Sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 90.º

Orçamento

- 1 O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;
 - b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções.
- 2 O secretariado nacional poderá apresentar ao conselho-geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este, no prazo de 30 dias.
- 3 Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado nacional fará a gestão do Sindicato, subordinado ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 91.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Os subsídios que respeitem aos fins estatutários;
- d) Outras receitas.

Artigo 92.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade sindical do Sindicato e dos seus dirigentes.

Artigo 93.º

Fundos

- 1 O Sindicato poderá ter os seguintes fundos:
 - a) Fundo de greve e fundo de solidariedade, destinado ao auxílio a sócios despedidos ou cujos

- vencimentos tenham sido diminuídos como resultado, nomeadamente, da adesão à greve declarada pelo Sindicato nos termos destes estatutos e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;
- b) Fundo de reserva, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.
- 2 As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.
- 3 Podem ser criados outros fundos sob proposta do secretariado nacional, por deliberação favorável ao conselho geral.
- 4 Da quotização poderá ser afectada ao fundo de greve uma percentagem fixada e regulamentada pelo conselho geral.

Artigo 94.º

Aplicação de saldos

- 1 As contas do exercício, elaboradas pelo secretariado nacional, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.
- 2 Do saldo do exercício deverão ser retirados, pelo menos, 10% para o fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 95.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais com um mínimo de três meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo a situação constante da alínea *c*) do artigo 25.º

Artigo 96.º

Condições de elegibilidade

Podem ser eleitos para os órgãos do Sindicato os sócios que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, no mínimo, seis meses de inscrição no Sindicato.

Artigo 97.º

Causas de inelegibilidade

1 — Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inabilitados judicialmente, os inibidos por falência ou insolvência judicial e ainda os que estejam suspensos.

- 2 Salvo em caso de expressa nomeação sindical, não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os associados que:
 - a) Sejam nomeados ou exerçam funções de director-geral ou equiparado;
 - b) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do Governo;
 - Exerçam funções incompatíveis com a actividade sindical.
- 3 Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes estatutos, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos do Sindicato.

Artigo 98.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos, até ao limite de quatro.

Artigo 99.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição, para qualquer dos órgãos estatutários, terá de contar no mínimo com quatro candidatos suplentes ou, no máximo, o número de candidatos igual ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 100.º

Perda do mandato

- 1 Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários os trabalhadores que:
 - a) Venham a ser feridos por algumas das causas de inelegibilidade fixadas no artigo 97.°;
 - b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem às sessões do respectivo órgão 5 vezes seguidas ou 10 interpoladas, no que diz respeito ao secretariado nacional e comissão executiva, ou 2 faltas seguidas ou 4 interpoladas, no que diz respeito ao conselho fiscalizador de contas ou conselho disciplinar.
- 2 Compete ao secretariado nacional declarar a perda do mandato em que incorra qualquer trabalhador, bem como indicar, de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 101.º

Renúncia ou pedido de substituição

- 1 Qualquer trabalhador eleito para algum dos órgãos estatutários poderá renunciar ao mandato ou pedir a sua substituição, por motivos devidamente fundamentados.
- 2 O pedido de renúncia ou substituição deve ser declarado por escrito e dirigido ao secretário-geral.
- 3 Cabe ao secretário-geral propor à comissão executiva a indicação do substituto, de entre as listas votadas, sendo a decisão obrigatoriamente exarada em acta da comissão executiva.

SECCÃO II

Do processo eleitoral para o congresso

Artigo 102.º

Organização do processo eleitoral

- 1 A organização do processo eleitoral é da competência da mesa da assembleia geral eleitoral, composta por cinco associados designados pelo conselho geral, escolhendo aqueles, de entre si, o presidente, o vice-presidente e os três secretários.
- 2 O lugar de membro da mesa da assembleia geral eleitoral não é compatível com a situação de candidato em eleições que nessa assembleia tenham lugar.

Artigo 103.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral, será constituída unia comissão de fiscalização eleitoral, composta pela mesa da assembleia geral eleitoral e por um delegado de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora.
- 2 Só participará na comissão de fiscalização eleitoral um delegado, em representação de todas as listas que se reclamem da mesma tendência, desde que reconhecida no seio do Sindicato, nos termos previstos no artigo 7.º dos estatutos e que concorram na maioria dos círculos eleitorais.

Artigo 104.º

Candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente do conselho geral das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação da residência, organismo, idade e categoria profissional.
- 2 Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção, juntamente com os elementos anteriores.
- 3 As candidaturas deverão ser subscritas por 20% dos associados, até ao mínimo de 200, ou pelo secretariado nacional ou, ainda, no âmbito das respectivas secções, pelos secretariados de secção.
- 4 Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

Artigo 105.º

Mesas de voto

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais do Sindicato ou onde exerçam a sua actividade mais de 100 associados ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 106.º

Votação

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 107.º

Impugnação do acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia geral eleitoral, no prazo de setenta e duas horas contadas sobre a hora do encerramento da assembleia.
- 2 No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.
- 3 Para efeitos de apreciação do recurso, integrarão, com direito a voto, a mesa da assembleia geral eleitoral e dois membros da comissão de disciplina, indicados pelo respectivo presidente.
- 4 A mesa da assembleia eleitoral decidirá do recurso em última instância no prazo de três dias a contar da recepção do mesmo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Artigo 108.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.
- 2 Os projectos de alteração deverão ser distribuídos aos associados, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data da realização do congresso, que deliberará sobre as alterações propostas.
- 3 A responsabilidade desta distribuição caberá ao secretariado nacional, no caso de se tratar de congresso ordinário, ou ao subscritor do requerimento de convocação, no caso de reunião extraordinária.
- 4 As alterações aos estatutos exigem a votação favorável da maioria absoluta dos delegados ao congresso.

Artigo 109.º

Extinção e dissolução do Sindicato

- 1 A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados.
- 2 No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará.

Artigo 110.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Artigo 111.º

Disposições transitórias

- 1 O disposto no artigo 73.º, n.º 2, aplica-se após o VII congresso ordinário do SINTAP.
- 2 Até à eleição dos secretariados regionais, manter-se-ão em funções as actuais secções regionais.

Registados em 15 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 4/2007, a fl. 68 do livro n.º 2.

STRUP — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada nos dias 13, 14, 15 e 16 de Dezembro de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006.

Artigo 23.º dos estatutos:

«Os associados que, sem justificação, se encontrem com o pagamento das quotas em atraso há mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos até à regularização do seu pagamento.»

Artigo 88.º dos estatutos:

«O símbolo do STRUP é constituído por duas faixas circulares, sendo a exterior de cor vermelha e a interior de cor verde, que se juntam do lado direito cortando horizontalmente os respectivos círculos, vindo a formar um braço que culmina sobre o lado esquerdo numa mão que envolve os círculos, completada com uma esfera armilar de cor amarela colocada no semicírculo superior que tem sobre si uma estrela de cinco pontas de cor vermelha. Sobre o braço formado pelas faixas inscreve-se a sigla STRUP em letras maiúsculas, de cor branca.

No semicírculo inferior e a contorná-lo interiormente é colocada a designação 'Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal' em letras pretas.

As faixas, a esfera armilar e a estrela de cinco pontas são delimitadas por traços de cor negra.»

Artigo 7.°, n.° 1, do regulamento eleitoral:

«Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser expostos, para consulta, na sede do STRUP e nas delegações regionais, a partir do 15.º dia anterior ao do início da votação.»

Artigo 11.°, n.° 1, do regulamento eleitoral:

«A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 9.º e termina na véspera do acto eleitoral.»

Artigo 15.°, n.° 2, do regulamento eleitoral:

«Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 9.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.»

Registados em 17 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 6, a fl. 68 do livro n.º 2.

Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Braga — Cancelamento de registo

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, por deliberação em assembleia geral descentralizada, realizada nos dias 27 e 28 de Outubro de 2006, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga e a sua integração no STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, para o qual transitou o respectivo património.

Assim, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga, efectuado em 15 de Julho de 1975.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, em 17 de Janeiro de 2007.

Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro — Cancelamento de registo

Para os devidos efeitos, faz-se saber que, por deliberação em assembleia geral descentralizada, realizada nos dias 26, 27 e 28 de Outubro de 2006, foi deliberada a extinção do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro e a sua integração no STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, para o qual transitou o respectivo património.

Assim, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro, efectuado em 24 de Julho de 1975.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 491.º do Código do Trabalho, em 17 de Janeiro de 2007.

Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas — Eleição em 20 de Dezembro de 2006 para o biénio de 2007-2010.

Direcção

Álvaro Manuel Pereira de Meneses, de 51 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4563229, de 24 de Novembro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa, residente na Rua de Eduardo Soares de Figueiredo, 12, 1.º, direito, 2845-108 Amora, ajudante de despachante.

Fernando Eduardo Rodrigues Luís, de 53 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2085694, de 13 de Junho de 1995, do arquivo de identificação do Funchal, residente na Rua de 5 de Outubro, 4, 4.º, apartamento 3, 9000 Funchal, ajudante de despachante.

Fernando Ferreira Antunes, de 59 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 1312421, de 23 de Fevereiro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, residente na Avenida da Rainha D. Leonor, 9, 4.º, esquerdo, 2800 Cova da Piedade, ajudante de despachante.

José António Ferreira Carimbo, de 65 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 1194342, de 7 de Novembro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa, residente na Rua de Eça de Queirós, 3, 5.º, Lisboa, reformado.

Luís Jorge Guedes Diogo, de 51 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 3168529, de 8 de Maio de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, residente na Rua da Alegria, 314, 1.º, 4000 Porto, ajudante de despachante.

Luís Manuel Lúcio de Medeiros Pinto, de 51 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4567815, de 8 de Junho de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa, residente na Praça dos Capitães de Abril, 10, 10.º, C, 2800 Almada, ajudante de despachante.

10, 10.°, C, 2800 Almada, ajudante de despachante. Vítor Manuel Pereira Martins, de 61 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 345186, de 7 de Janeiro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, residente na Rua de Guerra Junqueiro, 8, 1.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, reformado.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 15 de Janeiro de 2007.

Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública (SINTAP) — Eleição em 28, 29 e 30 de Novembro de 2003 para o mandato de quatro anos.

Secretariado Nacional

Membros efectivos

Jorge Manuel Soares Nobre dos Santos, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7895524-6, emitido pelo SIC de Lisboa em 14 de Maio de 2001.

- João Manuel Sequeira Seabra, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7500686-3, emitido pelo SIC de Lisboa em 11 de Julho de 1996.
- José Joaquim Abraão, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3574831-1, emitido pelo SIC de Vila Real em 31 de Março de 2004.
- Luísa Maria Bento Ferreira, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 1074208-5, emitido pelo SIC de Lisboa em 30 de Novembro de 2004.
- Angelo Feijão Monforte, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7576528-4, emitido pelo SIC de Lisboa em 11 de Janeiro de 2000.
- António Augusto Cantante Fernandes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4195013-5, emitido pelo SIC de Coimbra em 5 de Junho de 1998.
- António Gomes de Sousa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1658711-1, emitido pelo SIC de Lisboa em 14 de Março de 2003.
- António Gomes Paulo, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5923671-0, emitido pelo SIC de Vila Real em 9 de Abril de 2002.
- Arménio Teixeira Lopes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8105021-6, emitido pelo SIC de Lisboa em 9 de Março de 2000.
- Arnaldo Augusto Lebreiro, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2409127-8, emitido pelo SIC de Coimbra em 27 de Outubro de 1997.
- Daniel Francisco Simão Rosas de Carvalho, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3828017-5, emitido pelo SIC de Vila Real em 9 de Abril de 2001.
- Fernando Gonçalves Fraga, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6750288-1, emitido pelo SIC de Vila Real em 7 de Novembro de 1995.
- Fernando Jorge Bacelar Soares, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6156974-7, emitido pelo SIC de Lisboa em 12 de Julho de 2000.
- Francisco José Duarte Pimentel, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5186520-3, emitido pelo SIC de Angra do Heroísmo em 17 de Fevereiro de 2000.
- Inês Brígida de Freitas Mendes Bazenga, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 5566339-7, emitido pelo SIC do Funchal em 4 de Dezembro de 2001.
- Isabel Maria Loreto Santos Lourenço, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 7724659-4, emitido pelo SIC de Coimbra em 13 de Dezembro de 2001.
- João António Santos Silva Rodrigues, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6031669-1, emitido pelo SIC de Lisboa em 28 de Dezembro de 2001.
- João Carlos Ferraz Espinho, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 4917345-6, emitido pelo SIC de Beja em 19 de Novembro de 2002.
- Joaquim Grácio Morgado, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6632992-2, emitido pelo SIC de Santarém em 12 de Julho de 2001.
- José António Silva Pereira, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5904902-2, emitido pelo SIC de Viana do Castelo em 23 de Fevereiro de 2001.
- José Ribeiro Jacinto dos Santos, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6587715-2, emitido pelo SIC de Coimbra em 31 de Outubro de 2003.

- Luciana Maria Maia Nelas, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 8040785-4, emitido pelo SIC de Lisboa em 11 de Setembro de 2002.
- Luís Carlos de Sousa Armas do Amaral, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4913482-5, emitido pelo SIC de Angra do Heroísmo em 27 de Março de 1998.
- Maria Antónia Amado Farinha, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 6080863-2, emitido pelo SIC de Lisboa em 15 de Maio de 2000.
- Maria Baptista Rodrigues da Silva Marcial, viúva, portadora do bilhete de identidade n.º 6891144-0, emitido pelo SIC do Funchal em 26 de Julho de 1995.
- Maria Goretti Furtado Rodrigues Silva, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 5522144-0, emitido pelo SIC de Ponta Delgada em 8 de Maio de 2003.
- Mário Henriques dos Santos, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2361544-3, emitido pelo SIC de Lisboa em 3 de Junho de 2005.
- Nuno Paulo da Rosa Guerreiro Soares, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10106657-0, emitido pelo SIC de Setúbal em 9 de Outubro de 2002.
- Orlando Fernando Âmbar Esteves, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5271173-0, emitido pelo SIC de Ponta Delgada em 2 de Maio de 2001.
- Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5216271, emitido pelo SIC do Funchal em 6 de Fevereiro de 2003.
- Rui Alberto Espírito Santo Monteiro de Sousa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1382312-4, emitido pelo SIC do Funchal em 28 de Abril de 1997.

Membros suplentes

- Altamiro Gonçalves da Costa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3670682-5, emitido pelo SIC de Viseu em 27 de Fevereiro de 2002.
- Aníbal Manuel Machado dos Santos Moreira, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 8157273-5, emitido pelo SIC de Lisboa em 6 de Abril de 2004.
- António Fernando Coelho Miranda, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8587971-1, emitido pelo SIC de Angra do Heroísmo em 16 de Abril de 2003.
- António Frazão Vieira, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4128145-4, emitido pelo SIC de Leiria em 19 de Outubro de 1995.
- António Paulo Pereira Ranito, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7019850-0, emitido pelo SIC de Castelo Branco em 12 de Janeiro de 2000.
- Carlos Alberto Miranda Mendes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5991926-4, emitido pelo SIC de Vila Real em 22 de Agosto de 2002.
- Carlos Manuel Gonçalves Carneiro, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5790592-4, emitido pelo SIC de Vila Real em 29 de Março de 2000.
- Custódio Neiva Antunes, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 1930524-9, emitido pelo SIC de Lisboa em 20 de Fevereiro de 2002.
- Fernando Luís Magalhães da Silva, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 888361-0, emitido pelo SIC de Lisboa em 30 de Novembro de 1999.
- Francisco Vitorino Rodrigues, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4863909-5, emitido pelo SIC de Lisboa em 3 de Janeiro de 1995.
- Glória Henrique Lopes, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 7150836-8, emitido pelo SIC de Lisboa em 13 de Setembro de 2001.

- Helena Maria Antunes Vicente, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 6608269-2, emitido pelo SIC de Lisboa em 27 de Novembro de 2002.
- Hugo José Fonseca de Oliveira Vieira Costeira, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10810752-3, emitido pelo SIC de Braga em 21 de Março de 2002.
- Joaquim Pinto Campos, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7995490-1, emitido pelo SIC de Viseu em 21 de Novembro de 2001.
- José Manuel Gomes Mendes Soares, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8892968-0, emitido pelo SIC de Lisboa em 29 de Setembro de 1999.
- José Patrocínio Teixeira Fernandes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5519059-6, emitido pelo SIC de Lisboa em 29 de Janeiro de 1998.
- Júlia Maria Ferreira Marques dos Santos, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 6523072-8, emitido pelo SIC de Aveiro em 2 de Setembro de 2003.
- Luís Alberto Jorge Fialho, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6279528-7, emitido pelo SIC de Angra do Heroísmo em 7 de Novembro de 2001.
- Luís Filipe Simões Duarte, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5195718-3, emitido pelo SIC de Lisboa em 25 de Novembro de 2003.
- Manuel António da Costa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6854671-8, emitido pelo SIC de Bragança em 5 de Novembro de 2003,
- Manuel António Sousa Santos, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3875636-6, emitido pelo SIC de Lisboa em 5 de Novembro de 2003.
- Manuel Filipe Freitas Rebelo, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5743824-2, emitido pelo SIC de Vila Real em 29 de Setembro de 1999.
- Manuel de Matos Pereira Lopes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7896695-7, emitido pelo SIC da Guarda em 24 de Junho de 1997.
- Manuel Pereira Pavão, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5090713-1, emitido pelo SIC de Ponta Delgada em 25 de Junho de 1997.
- Maria Eunice de Castro Figueiredo, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 2173370-8, emitido pelo SIC de Lisboa em 13 de Julho de 2005.
- Maria Isilda Castro Magalhães Sousa, viúva, portadora do bilhete de identidade n.º 2384528-7, emitido pelo SIC do Funchal em 17 de Janeiro de 1995.
- Maria Margarida Resendes Luiz Fernandes Silva, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 4914051-5, emitido pelo SIC de Angra do Heroísmo em 9 de Março de 1999.
- Maria Susana da Costa e Silva, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 6137034-7, emitido pelo SIC do Funchal em 30 de Novembro de 2005.
- Rita Baltazar Paulo, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 2195554-9, emitido pelo SIC de Santarém em 5 de Fevereiro de 1997.
- Rosa Diamantina Sousa Baptista, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 4905924-6, emitido pelo SIC de Lisboa em 23 de Maio de 2001.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 17 de Janeiro de 2007.

STRUP — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal — Eleição, em 13, 14, 15 e 16 de Dezembro de 2006, para o quadriénio de 2006-2010.

Direcção nacional

- Abel Carlos Medina, sócio n.º 7532, de 58 anos, residente na Urbanização São Sebastião, lote 32, 3.º, direito, 2860 Moita, motorista na empresa CIMENTRANS.
- Adelino Henriques Silva, sócio n.º 77630, de 38 anos, residente na Praceta de Ramalho Ortigão, 7, 6.º, direito, 2625-026 Quinta da Piedade, motorista na empresa Rodoviária de Lisboa.
- Adelino Tomé Amado, sócio n.º 79547, de 46 anos, residente na Rua do Barqueiro, 40, 2430-608 Vieira de Leiria, motorista na empresa Transportes Maria Isabel.
- Alberto Correia, sócio n.º 310, de 59 anos, residente na Rua do Convento, 451, 2.º, 5370-383 Mirandela, motorista na empresa FOCSA, Serviços de Saneamento Urbano.
- Albino Almeida e Silva, sócio n.º 89898, de 47 anos, residente na Rua do Imigrante, 4520-322 Fornos, motorista na empresa União de Transportes dos Carvalhos.
- Albino Silva Monteiro, sócio n.º 72990, de 47 anos, residente na Avenida das Forças Armadas, 113, 5.º, A, 1600-079 Lisboa, motorista na empresa VIMECA.
- Alvaro Jorge Henrique Santos, sócio n.º 1773, de 52 anos, residente na Praceta de Joaquim Maria da Costa, 6, 2.º, A, 2825-472 Costa da Caparica, electricista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Amável José Alves, sócio n.º 359, de 58 anos, residente na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 79, 2.º, frente, Damaia, 2720-213 Amadora, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Américo Silva Almeida, sócio n.º 89899, de 50 anos, residente na Avenida Principal, 4512, 4.º, esquerdo, frente, Edifício Lima, 4535 Lourosa, motorista na empresa Garagem Silva.
- Anabela Paulo Silva Carvalheira, sócia n.º 2827, de 43 anos, residente na Rua de Irene Lisboa, 21, rés-do-chão, direito, 2650 Brandoa, fiscal comercial na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Aníbal Florêncio Marreta, sócio n.º 4789, de 53 anos, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 52, 2.º, 2950 Palmela, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- António Costa Pinheiro, sócio n.º 67199, de 59 anos, residente em Cabos, 2040-494 São Sebastião, auxiliar de movimento na empresa Rodoviária do Tejo.
- António Gomes Cruz, sócio n.º 81786, de 43 anos, residente no Arneiro da Preta, Vale do Tijolo, 2120-011 Salvaterra de Magos, motorista na empresa Barraqueiro Transportes.
- António Fernandes Ranito Oliveira, sócio n.º 81469, de 56 anos, residente em Pousadinha Cantar Galo, 6200 Covilhã, motorista na empresa TRANSCO-VILHÃ.
- António Joaquim Soares Oliveira, sócio n.º 89900, de 49 anos, residente em Sanfins, Rocas, 3740-183 Sever do Vouga, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- António Jorge Fernandes, sócio n.º 77300, de 49 anos, residente na Rua de Timor, 1, 1.º, direito, 1685-489 Caneças, motorista na empresa Rodoviária de Lisboa.

- António Jorge Gonçalves Lopes, sócio n.º 89918, de 42 anos, residente na Rua de Costa Gomes, 135, rés-do-chão, 4700 Braga, mecânico oficial na empresa Rodoviária d'Entre Douro e Minho.
- António José Batista Penedo, sócio n.º 67068, de 55 anos, residente na Rua do Padre Manuel da Nóbrega, 21, 3.º, direito, 2620-109 Póvoa de Santo Adrião, técnico operacional A. rede na empresa EPAL.
- António José Tavares Batista, sócio n.º 70426, de 48 anos, residente em Valverde, 6230-801 Fundão, pintor de automóveis na empresa Auto Transportes do Fundão.
- António Manuel Almeida Tavares Pinho, sócio n.º 89901, de 42 anos, residente na Rua dos Combatentes do Ultramar, 138, 1.º, frente, 4410-197 São Félix da Marinha, motorista na empresa Auto Viação Espinho.
- António Manuel Caixinha Toucinho, sócio n.º 10364, de 40 anos, residente no Bairro 678 Fogos Banda 7, Edifício 1, 1.º, D, 7500-170 Vila Nova de Santo André, motorista na empresa Transportadora Ideal de Envendos.
- António Manuel Nogueira Manteigas, sócio n.º 88309, de 30 anos, residente na Rua dos Empreiteiros, 20, 6005-053 Alcains, motorista na empresa Rodoviária da Beira Interior.
- António Manuel Silva Guerra, sócio n.º 1585, de 48 anos, residente na Urbanização Encosta da Ria, Rua de Jerónimo da Quinta, lote 86, Monte Negro, 8000 Faro, motorista na empresa Eva Transportes.
- António Maria Balcão, sócio n.º 47750, de 56 anos, residente na Quinta Nova de São Pedro, 3, rés-do-chão, esquerdo, Largo de Vieira Caldas, 1685-605 Caneças, motorista na empresa Rodoviária de Lisboa.
- António Miguel Clara Maltês, sócio n.º 5688, de 52 anos, residente na Rua do Parque, lote 78, 2.º, direito, Aires, 2950 Palmela, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- António Sousa Marques, sócio n.º 8583, de 50 anos, residente em Casal Pêra, 2350-072 Chancelaria TNV, forjador na empresa Rodoviária do Tejo.
- Armando Santos Gomes Cavaleiro, sócio n.º 7902, de 58 anos, residente em São Jorge, Seixo, 3140-446 Gatões, motorista na empresa Moisés Correia de Oliveira.
- Arménio Horácio Alves Carlos, sócio n.º 1236, de 51 anos, residente na Rua do Capitão Humberto de Ataíde, 1, 5.º, direito, 1170 Lisboa, electricista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Arménio José Pacheco Santos, sócio n.º 10141, de 37 anos, residente na Rua de Bernardo Santareno, 9, 3.º, direito, 2855-233 Miratejo, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Armindo Cândido Ribeiro Costa, sócio n.º 259, de 40 anos, residente no Bairro dos Lagoeiros, Lordelo, 5000-222 Vila Real, motorista na empresa RODO-NORTE.
- Armindo José Carvalho Salvador, sócio n.º 76573, de 45 anos, residente na Rua de Bento Gonçalves, lote 725, 2.º, esquerdo, 1950-334 Lisboa, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Artur Coimbra Reis, sócio n.º 6340, de 60 anos, residente em Vale Figueiras, 181, 3000-404 Coimbra, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- Augusto Manuel Veloso Coelho, sócio n.º 89912, de 49 anos, residente em lugar de Quintães, Geraz, 4830

- Póvoa de Lanhoso, motorista na empresa Rodoviária d'Entre Douro e Minho.
- Augusto Rodrigues Vaz, sócio n.º 4081, de 55 anos, residente na Avenida de Jaime Cortesão, 79, 1.º, letra D, 2910 Setúbal, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Bernardino Leite Pires, sócio n.º 89913, de 55 anos, residente na Rua do Calças, 252, Retiro, 4820-228 Fafe, motorista na empresa ARRIVA.
- Carlos Alberto Campino Ferreira Silva, sócio n.º 71676, de 54 anos, residente na Travessa do Comendador, 17, 2070-134 Cartaxo, motorista na empresa Luz Irmão.
- Carlos Alberto Costa Nunes, sócio n.º 701, de 55 anos, residente na Rua de Câmara de Lobos, 2, 2.º, direito, Mealhada, 2670-488 Loures, fiscal na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Carlos Alberto Santos Frazão Praias, sócio n.º 76507, de 44 anos, residente na Rua de Santo Amaro, 13, 2500-640 Salir de Matos, instrutor na empresa Escola de Condução Bavi.
- Carlos Alberto Mata Freiras, sócio n.º 9075, de 60 anos, residente na Rua do Alentejo, 83, 2.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835-101 Moita, motorista na empresa LUSARCIM.
- Carlos Alberto Pires Gomes, sócio n.º 10445, de 33 anos, residente na Rua do 1.º de Maio, 6, 3.º, direito, Cruz de Pau, 2845 Amora, inspector de veículos automóveis na empresa ITEIJVE.
- Carlos Alberto Rodrigues Alves Afonso, sócio n.º 71909, de 44 anos, residente na Rua do Dr. Manuel Espírito Santo, lote G, 1.º, frente, 1900-209 Lisboa, motorista na empresa Transporta.
- Carlos Manuel Jesus Rolo, sócio n.º 67690, de 49 anos, residente na Rua de Leiria, 38, 2430-773 Vieira de Leiria, motorista na empresa GASOGÁS, Transportes em Cisternas.
- Carlos Manuel Rodrigues Santos, sócio n.º 73850, de 38 anos, residente na Rua Principal, Cabecinho, Chão de Couce, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.
- Carlos Manuel Tavares Ferreira, sócio n.º 8683, de 41 anos, residente na Rua de João Martins Bandeira, 23, 3.º, esquerdo, 2840-372 Arrentela, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Daniel José Rosado Crespo Silva, sócio n.º 2807, de 34 anos, residente na Estrada da Algazarra, 43, 6.º, A, 2810-015 Feijó, serralheiro civil na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Diamantino José Neves Lopes, sócio n.º 2282, de 50 anos, residente na Rua de Afonso Lopes Vieira, 29, 2.º, esquerdo, 1700-011 Lisboa, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Dionísio Costa Cardoso, sócio n.º 83129, de 50 anos, residente na Passagem Cova da Vinha, 29, Arroteia, 2425-804 Souto da Carpalhosa, motorista na empresa TRANSCARIANO.
- Domingos José Rodrigues, sócio n.º 138, de 49 anos, residente em Flores, 5000 Vila Real, motorista na empresa Auto Viação Tâmega.
- Eduardo José Neves Medeiros, sócio n.º 61364, de 56 anos, residente na Avenida de Joaquim Luís, 10, 3.º, B, 2747-287 Monte Abraão, chefe de estação na empresa Rede Nacional de Expressos.
- Eduardo Travassos Pereira, sócio n.º 1736, de 61 anos, residente na Rua de Fernão de Magalhães, 5, 2.º, direito, 2840 Arrentela, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.

- Elvino Manuel Valente, sócio n.º 1002, de 55 anos, residente em Almargem, caixa postal 508-Z, 8800-053 Tavira, motorista na empresa Eva Transportes.
- Emircio Costa Sousa, sócio n.º 306, de 55 anos, residente no lugar da Barra, Lordelo, 5000 Vila Real, estofador na empresa RODONORTE.
- Ernesto Marques Gonçalves, sócio n.º 82671, de 56 anos, residente no Bairro Santa Eugénia, bloco 21, B, 3.º, post., 3500-034 Viseu, motorista na empresa Berrelhas de Camionagem.
- Fernando Augusto Fonseca Monteiro, sócio n.º 160, de 41 anos, residente em Quintela, Vila Marim, 5000 Vila Real, motorista na empresa RODONORTE.
- Fernando Jorge Bento Anastácio, sócio n.º 54917, de 53 anos, residente na Estrada Nova, 72, Atalaia de Cima, 2705-080 Colares, mecânico na empresa SCOTTURB.
- Fernando Manuel Francisco Machado Cardoso, sócio n.º 2697, de 41 anos, residente na Rua de Artur Bual, lote 21, 3.º, direito, 2675 Odivelas, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Fernando Manuel Neves Lopes Fidalgo, sócio n.º 56618, de 49 anos, residente na Rua de Elias Garcia, 307, cave direita, 2700-322 Amadora, mecânico na empresa AUTOCOOP.
- Fernando Oliveira, sócio n.º 82325, de 56 anos, residente na Rua do Contorno, Póvoa dos Mosqueiros, 3440 Santa Comba Dão, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- Filipe António Mendes Carrapiço, sócio n.º 749, de 54 anos, residente na Rua de Álfredo Ruas, 41, rés-do-chão, Pedernais, 2620-323 Ramada, operador de linha na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Filipe Arantes Azevedo, sócio n.º 89914, de 33 anos, residente na Rua de Maria do Céu Vilhena da Cunha, 46, 3.º, esquerdo, 4730-770 Vila Verde, motorista na empresa Rodoviária d'Entre Douro e Minho.
- Florentino Viana Rodrigues Caniço, sócio n.º 58178, de 55 anos, residente no Bairro Chesal, lote 100, 2120-052 Salvaterra de Magos, motorista na empresa Barraqueiro Transportes.
- Francisco César Ferreira, sócio n.º 73673, de 43 anos, residente em São João da Ribeira, 2040-460 São João da Ribeira, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.
- Francisco José Gonçalves Paiva, sócio n.º 79400, de 42 anos, residente na Rua da República, 24, Cimo de Fala, São Martinho do Bispo, 3045-116 Coimbra, agente único TC na empresa SMTUC.
- Francisco José Sousa Rodrigues, sócio n.º 119, de 42 anos, residente na Avenida de Aureliano Barrigas, lote 6, entrada A, 1.º, esquerdo, Edifício JBS, 5000-413 Vila Real, motorista na empresa RODO-NORTE.
- Guilhermino Lopes Mourão, sócio n.º 77, de 57 anos, residente na Rua do Ribeiro, Mateus, 5000-290 Vila Real, motorista na empresa Centro Social e Paroquial de Mateus.
- Hélder António Simões Borges, sócio n.º 82683, de 41 anos, residente na Rua da Igreja, 35, 3440-465 São João de Areias, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- Hélder José Costa Cordeiro Pato, sócio n.º 73770, de 43 anos, residente na Rua da Manhiça, lote 465, 5.º, A, Olivais Sul, 1800-245 Lisboa, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Hélder Manuel Martins Brites Moita, sócio n.º 8396, de 48 anos, residente na Rua do Miradouro, 11, Bairro

- Sópovo, Lapas, 2350-142 Torres Novas, mecânico auto na empresa Rodoviária do Tejo.
- Henrique Oliveira Martins, sócio n.º 53203, de 58 anos, residente na Rua das Laranjeiras, 23, 4.º, 1600-140 Lisboa, motorista na empresa Rodoviária de Lisboa.
- Ilídio Silva Santos, sócio n.º 1770, de 58 anos, residente no sítio do Rasmalho, caixa postal 901-Z, 8500-827 Portimão, motorista na empresa Frota Azul Algarve.
- Ilídio Ferreira Santos, sócio n.º 71610, de 53 anos, residente na Rua dos Carvalhos, 2140-427 Vale de Cavalos, motorista na empresa Luz Irmão.
- Inocêncio António Aranha Remechido, sócio n.º 3736, de 55 anos, residente na Rua de Salvador Allende, 8, 1.º, E, 7800 Beja, montador de pneus na empresa Rodoviária do Alentejo.
- João Augusto Anão Mourão, sócio n.º 3140, de 41 anos, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, 11, 3.º, esquerdo, 2830-177 Santo André, electromecânico na empresa Metropolitano de Lisboa.
- João Carvalho Martins, sócio n.º 68605, de 46 anos, residente na Rua de São Rafael, lote 4178, Pinhal do General, 2865-262 Ferrão Ferro, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- João Jesus Sousa, sócio n.º 89902, de 57 anos, residente na Rua de Pinho Leal, 929, Póvoa do Vale, 4525-455 Vale, motorista na empresa Caima Transportes.
- João Sousa Costa, sócio n.º 89915, de 52 anos, residente no lugar do Mosteiro, 156, 4820-661 São Gens, motorista na empresa ARRIVA.
- João Manuel Conceição Loureiro Cristão, sócio n.º 9982, de 43 anos, residente na Rua da Esperança, 19, 1.º, 2970 Sesimbra, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- João Manuel Conceição Saúde, sócio n.º 8371, de 44 anos, residente na Rua de Cândido dos Reis, 25, 2.º, 2840 Seixal, mecânico auto principal na empresa Transportes Sul do Tejo.
- João Rodrigues Monteiro, sócio n.º 89903, de 35 anos, residente em Serradelo, 4550-623 Raiva, motorista na empresa Caima Transportes.
- João Soares Portela, sócio n.º 89904, de 57 anos, residente na Estrada do Alquebre, 677, 4410-091 Serzedo, motorista na empresa Caima Transportes.
- Joaquim Anselmo Patarra, sócio n.º 4879, de 59 anos, residente na Rua de José Régio, 3, São Lourenço, 2925-178 Brejos de Azeitão, bate-chapas na empresa Rodoviária do Alentejo.
- Joaquim António Silva, sócio n.º 3983, de 58 anos, residente no Bairro do Comendador Belo Simões, 4, 7000 Évora, lubrificador na empresa Rodoviária do Alentejo.
- Joaquim Antunes Marcos, sócio n.º 69700, de 52 anos, residente na Rua de Diu, 11, 2.º, direito, 2685-326 Prior Velho, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Joaquim Jesus Faria Ferreira, sócio n.º 89916, de 44 anos, residente na Rua de Brás do Rio, 16, 4700-885 Sequeira, motorista na empresa Esteves, Braga e Andrea.
- Joaquim Rodrigues Oliveira Rocha, sócio n.º 89905, de 58 anos, residente na Rua da Lavoura, 85, 4535-465 São Paio de Oleiros, motorista na empresa Manuel Ferreira Marques.
- Joaquim Ferreira Bernardino, sócio n.º 60396, de 59 anos, residente no Beco das Águas Santas, 8, Santo Onofre, 2500-272 Caldas da Rainha, expedidor na empresa Rodoviária do Tejo.

- Joaquim Francisco Cecílio, sócio n.º 61089, de 53 anos, residente na Rua de Alfredo José Marques, 23, 2.º, direito, 2735 Cacém, chefe de estação na empresa Rede Nacional de Expressos.
- Joaquim José Marques Freitas, sócio n.º 194, de 44 anos, residente na Avenida de Aureliano Barrigas, lote C, entrada L, 1.º, esquerdo, 5000 Vila Real, motorista na empresa RODONORTE.
- Jorge Antunes, sócio n.º 60581, de 59 anos, residente em Codiceira, 6100-637 Sertã, motorista na empresa Rodoviária da Beira Interior.
- Jorge Manuel Matos Ferreira Paula, sócio n.º 82766, de 45 anos, residente na Rua de São Domingos, 6, Vela, Molelos, 3460 Tondela, mecânico na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- Jorge Manuel Dias Silva, sócio n.º 2838, de 43 anos, residente na Avenida da Biologia, 25, 2.º, direito, 2870-271 Montijo, operador de linha na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Jorge Manuel Gameiro Silva, sócio n.º 78285, de 44 anos, residente na Rua de Santo Eloy, 29, 3.º, direito, 1675 Pontinha, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Jorge Paulo Afonso Guerra, sócio n.º 82711, de 34 anos, residente na Rua de Miguel Unamuno, B.9, 1.ª cave frente, 6300 Guarda, motorista na empresa Viúva Monteiro.
- Jorge Santos Rodrigues, sócio n.º 84774, de 36 anos, residente na Avenida de São Salvador, lote 3, A, 3510-072 Viseu, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- José António Sequeira Matias, sócio n.º 729, de 61 anos, residente no Largo de São Gonçalo de Lagos, 7, 8550 Monchique, cobrador-bilheteiro na empresa Frota Azul Algarve.
- José Carlos Figueira Conceição, sócio n.º 9430, de 37 anos, residente na Rua do Tenente Sanches Miranda, 67, 1.º, esquerdo, 7800-072 Beja, motorista na empresa Rodoviária do Alentejo.
- José Eduardo Ramos Candeias, sócio n.º 2343, de 43 anos, residente na Rua de Teixeira Gomes, lote 97, cave esquerda, 8100-629 Loulé, motorista na empresa Eva Transportes.
- José Francisco Rocha Guerra, sócio n.º 67142, de 50 anos, residente no Largo de Idálio de Oliveira, 9, 2.º, A, Alto dos Barronhos, 2750-474 Carnaxide, montador de pneus na empresa VIMECA.
- José Joaquim Almeida Vicente Rosa, sócio n.º 2328, de 42 anos, residente na Rua das Baleares, lote 22, Projecto SAAL, 8900-400 Monte Gordo, motorista na empresa Eva Transportes.
- José Joaquim Filipe Valentim, sócio n.º 61146, de 47 anos, residente na Rua das Cancelas, 20, 2440-015 Batalha, pintor de automóveis na empresa Rodoviária do Tejo.
- José Luís Carmo Santos, sócio n.º 3171, de 37 anos, residente na Rua de Francisco Silva Marques, 7, 1.º, direito, Quinta de São João, Vila Nova da Caparica, 2825-135 Monte de Caparica, técnico superior licenciado na empresa Metropolitano de Lisboa.
- José Manuel Silva Nunes, sócio n.º 79291, de 58 anos, residente na Recta do Paço, Estrada Nacional n.º 17, quilómetro 90, HM-2, Santiago, 6270-213 Seia, instrutor auto na empresa Escola de Condução Oliveirense.
- José Manuel Amado, sócio n.º 2202, de 50 anos, residente na Rua de Gil Vicente, 25, 3.º, direito, 2840-273

- Seixal, guarda-freio na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- José Manuel Campos Viana, sócio n.º 518, de 58 anos, residente no sítio do Cerro Ruivo, caixa postal 330, Sargaçal, 8600 Lagos, motorista na empresa Eva Transportes.
- José Manuel Moteiro Gomes, sócio n.º 83128, de 40 anos, residente na Rua de Leiria, Travessa dos Gomes, 6-A, 2425-095 Monte Real, motorista na empresa Transportadora Central São Lázaro.
- José Manuel Nogueira, sócio n.º 2890, de 36 anos, residente na Rua de José António Cabrita Batista, 20, 1.º, esquerdo, Quinta da Lomba, 2830-204 Barreiro, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- José Orlando Prazeres Lopes, sócio n.º 79703, de 42 anos, residente na Calçada da Rinchoa, 13, 2.º, frente, 2635-311 Rio de Mouro, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- José Rocha Horta, sócio n.º 70433, de 51 anos, residente no Loteamento Boavista Rosales, lote 32, Valverde, 6230 Fundão, estofador na empresa Auto Transportes do Fundão.
- José Silva Oliveira, sócio n.º 6961, de 57 anos, residente na Rua de Cândido dos Reis, lote 7, 1.º, esquerdo, 2350-000 Torres Novas, motorista na empresa Luz e Irmão.
- Laurindo Alves Bragancês, sócio n.º 325, de 46 anos, residente na Estrada Sismil, 8, Paradela de Veiga, 5400-760 Chaves, motorista na empresa Auto Viação Tâmega.
- Leonel Áfonso Encarnação, sócio n.º 5144, de 48 anos, residente na Avenida dos Metalúrgicos, 140, 3.º, esquerdo, Paio Pires, 2840 Seixal, mecânico auto na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Luís Filipe Branco Silva, sócio n.º 81776, de 39 anos, residente na Praceta de Oliveira Martins, 3, 4.º, direito, 2625-024 Póvoa de Santa Iria, instrutor de condução na empresa Automóvel Club de Portugal.
- Luís Filipe Silva Dias, sócio n.º 89906, de 27 anos, residente na Rua de Santo André, bloco 9, A, 5.º, direito, Bairro Esgueira, 3800-388 Aveiro, operador de posto na empresa COMAR.
- Luís Manuel Venâncio Franco Oliveira, sócio n.º 85250, de 36 anos, residente na Rua do Arquitecto Cottinelli Telmo, 8, 2.º, direito, 2725-045 Mem Martins, motorista na empresa SCOTTURB.
- Luís Miguel Dias Pereira, sócio n.º 10396, de 33 anos, residente na Avenida de José Marcelino, lote 1, rés-do-chão, C, 6040-100 Gavião, motorista na empresa Rodoviária do Alentejo.
- Manuel Alves Gomes, sócio n.º 70332, de 58 anos, residente na Rua de Elias Garcia, 133, A, 1.º, direito, 2735-265 Cacém, motorista na empresa VIMECA.
- Manuel António Silva Leal, sócio n.º 1823, de 44 anos, residente na Praceta da Inglaterra, 66, rés-do-chão, esquerdo, Quinta São Gonçalo, 2775-629 Carcavelos, electricista auto na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Manuel Assis Almeida Santos, sócio n.º 71023, de 48 anos, residente na Rua Principal, 406, Granja, 2425 Monte Real, motorista na empresa Rodoviária do Teio.
- Manuel Cardoso Ferreira, sócio n.º 2974, de 39 anos, residente na Avenida de Azedo Gneco, 26, 4.º, A, Massamá, 2745-725 Queluz, oficial electricista na empresa Metropolitano de Lisboa.

- Manuel Carmo Marques, sócio n.º 8800, de 61 anos, residente na Avenida dos Condes, 61, 2200-037 Alferrarede, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.
- Manuel Duarte Rocha, sócio n.º 8513, de 61 anos, residente na Rua do General Humberto Delgado, 10, 3.º, esquerdo, 2840-160 Fogueteiro, recebedor na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Manuel Francisco Conceição Santos, sócio n.º 1824, de 40 anos, residente no sítio do Rasmalho, caixa postal 901-Z, 8500-827 Portimão, motorista na empresa PORTISERVIÇOS.
- Manuel Francisco Isabel São Brás, sócio n.º 57076, de 59 anos, residente na Rua de Salvador Allende, 12, Vale de Figueira, 2695-760 São João da Talha, motorista na empresa Rodoviária de Lisboa.
- Manuel João Garcia, sócio n.º 75729, de 48 anos, residente na Praceta de Oliveira Martins, 1, 2.º, direito, 2625-024 Póvoa de Santa Iria, motorista na empresa Rodoviária de Lisboa.
- Manuel Júlio Felgueiras, sócio n.º 8574, de 43 anos, residente na Rua do General Humberto Delgado, 44, rés-do-chão, direito, Fogueteiro, 2845-160 Amora, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Manuel Maria Quitério Costa, sócio n.º 4597, de 58 anos, residente na Rua Principal, 8, 10, 7480-028 Alcãrrego, operário fabril na empresa LACTOGAL.
- Manuel Mendes Pinheiro, sócio n.º 89917, de 49 anos, residente na Rua do Barridinho, 316, Selho (São Cristóvão), 4810-316 Guimarães, motorista na empresa TRANSURBANOS.
- Manuel Pedro Rodrigues Castelão, sócio n.º 8253, de 48 anos, residente no Largo das Guitas, 18, 2140-057 Chamusca, soldador na empresa Rodoviária do Tejo.
- Manuel Rosa Custódio, sócio n.º 10034, de 58 anos, residente em Arneirão 7630-017 Almograve, motorista na empresa Rodoviária do Alentejo.
- Marcelo Fábío Cerqueira Gomes, sócio n.º 89909, de 38 anos, residente no lugar da Lâmpada, Loureira, 4730-270 Vila Verde, motorista na empresa Transportes Urbanos de Braga.
- Maria Clementina Cavaco Gonçalves Quintino, sócia n.º 4661, de 57 anos, residente no Bairro das Barreiras, bloco I, rés-do-chão, A, 2870-106 Montijo, servente de limpeza na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Maria Luísa Ferreira Bota, sócia n.º 1958, de 49 anos, residente na Rua das Manjeronas, 7, 2.º, frente, 2855-683 Corroios, analista de informática na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Mário João Simões Soares, sócio n.º 83898, de 44 anos, residente na Rua Lapa de Santana, 15, Vilarinho, 3020 Coimbra, mecânico na empresa Alfredo Farreca Rodrigues.
- Nelson Leonardo Renda Faísca, sócio n.º 2543, de 28 anos, residente na Adega Querença, 8100-129 Loulé, motorista na empresa Eva Transportes.
- Norberto Porfírio Coelho Tainhas, sócio n.º 5974, de 58 anos, residente na Rua de Andrade Corvo, 20, 2925 Azeitão, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Nuno Alexandre Santos Raimundo, sócio n.º 3676, de 30 anos, residente na Praceta do Padre António Vieira, edifício 2, 3.º, F, 2660-230 Santo António dos Cavaleiros, agente de tráfego na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Nuno Miguel Carmo Fernandes, sócio n.º 89439, de 28 anos, residente na Calçada do Cardeal, 17, 1.º, direito, 1100-115 Lisboa, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Nuno Rogério Ferreira Sousa, sócio n.º 89910, de 29 anos, residente na Rua de Magalhães Lima, 30,

- 3.º, esquerdo, Lomar, 4705-178 Braga, motorista na empresa Rodoviária d'Entre Douro e Minho.
- Orlando Silva Correia Jesus, sócio n.º 1145, de 49 anos, residente na Rua de Tomás da Anunciação, 32, rés-do-chão, direito, Quinta do Mendes, 2675-454 Odivelas, guarda-freio na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Otília Conceição Murcela Ferreira, sócia n.º 3360, de 46 anos, residente na Rua dos Três Vales, 30, 6.º, B, 2825-024 Monte de Caparica, técnica administrativa na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Paulo Alexandre Rodrigues Osório, sócio n.º 10563, de 29 anos, residente na Rua de António Ferreira Gomes, lote 740, 1.º, esquerdo, 2975-112 Quinta do Conde, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Paulo António Santos Abreu, sócio n.º 78173, de 42 anos, residente no Beco do Canto, 3050-089 Barcouço, motorista na empresa PROBAR, Indústria Alimentar.
- Paulo António Almeida Moura, sócio n.º 89907, de 42 anos, residente na Rua do Comércio, 1298, 1.º, direito, 4505-473 Lobão, motorista na empresa Auto Viação Feirense.
- Paulo José Pavanito Cochinho, sócio n.º 10148, de 37 anos, residente na Avenida de Avelar Brotero, 3, 1.º, frente, 2900-038 Setúbal, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Paulo Jorge Duarte Martins, sócio n.º 3239, de 35 anos, residente na Rua da Paz, lote 253, 1.º, Pedernais, 2620-353 Ramada, oficial de via na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Paulo Jorge Gomes Tito, sócio n.º 71446, de 38 anos, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, lote 1, 2.º, esquerdo, 2350-679 Torres Novas, motorista na empresa Rodoviária do Tejo.
- Paulo Jorge Machado Ferreira, sócio n.º 2773, de 39 anos, residente na Rua de Vital Lobão, lote 7, rés-do-chão, direito, A da Beja, 2700 Amadora, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Paulo Jorge Matos Oliveira, sócio n.º 89389, de 27 anos, residente na Urbanização Quinta do Bosque, lote 127, rés-do-chão, esquerdo, 3510-010 Viseu, motorista na empresa CHARLINE.
- Paulo Alexandre Ramos Martinho, sócio n.º 9944, de 42 anos, residente na Rua da Cidade de Almada, 27, 1.º, esquerdo, Vale Fetal, 2815 Charneca da Caparica, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Paulo Sérgio Brito Martins, sócio n.º 2337, de 39 anos, residente no sítio das Hortas, caixa postal 695-Z, Santa Catarina da Fonte do Bispo, 8800-162 Tavira, motorista na empresa Eva Transportes.
- Pedro Filipe Mourão Carvalho, sócio n.º 480, de 30 anos, residente na Urbanização São Lourenço, apartamento 12, Lordelo, 5000 Vila Real, motorista na empresa RODONORTE.
- Pedro Jorge Nunes Oliveira, sócio n.º 9955, de 29 anos, residente na Avenida de 25 de Abril, 41, 2.º, esquerdo, 2855-099 Corroios, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Pedro Renato Serra Peres, sócio n.º 3081, de 38 anos, residente na Rua do Morgado das Covas, 6, 1.º, esquerdo, 2660-249 Santo António dos Cavaleiros, electromecânico na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Raul Teixeira Cunha, sócio n.º 69261, de 59 anos, residente na Rua da Fonte dos Matos, casa n.º 1, C, Arneiro dos Marinheiros, 2705-434 São João das Lampas, motorista na empresa SCOTTURB.

- Ricardo Jorge Leite Fernandes, sócio n.º 89911, de 32 anos, residente na Rua do Assento, 402, São Torcato, 4800 Guimarães, motorista na empresa Transurbanos de Guimarães, Transportes Públicos.
- Rogério Dias Silva Martins, sócio n.º 54878, de 57 anos, residente na Rua da Cidade de Belo Horizonte, 6, rés-do-chão, B, 2735-523 São Marcos, mecânico na empresa VIMECA.
- Rogério Rosa Araújo, sócio n.º 2482, de 56 anos, residente na Rua da Quinta do Charquinho, 18, 2.º, esquerdo, 1500-532 Lisboa, electromecânico na empresa Metropolitano de Lisboa.
- Rui Ernesto Nunes Costa, sócio n.º 78321, de 31 anos, residente na Rua de Alice Oeiras, 13, 3.º, direito, Idanha, 2605-108 Belas, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Rui Fernandes Soutelo Gerardo, sócio n.º 3851, de 28 anos, residente na Calçada de São Vicente, 68, 3.º, frente, 1100-571 Lisboa, guarda-freio na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa. Rui Lourenço Melo, sócio n.º 78429, de 47 anos, resi-
- Rui Lourenço Melo, sócio n.º 78429, de 47 anos, residente na Rua da Galega, Casal Comba, 3050 Mealhada, motorista na empresa Transportes Rama.
- Rui Manuel Graça Conde, sócio n.º 5200, de 46 anos, residente em Calhariz, 2970-210 Sesimbra, fiel de armazém na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Rui Manuel Teixeira Neves, sốcio n.º 79816, de 49 anos, residente no Casal Garrido, 3, Loreto, 3020-201 Coimbra, electricista auto na empresa Transportes Rama.
- Sandrina Santos Domingues Fonseca, sócia n.º 87190, de 31 anos, residente na Rua da Hortinha, 9, 2440 Meirinhas, inspectora na empresa CIMA.
- Sérgio Miguel Matias Ferreira, sócio n.º 10649, de 29 anos, residente no Bairro da Casa do Povo, 12, 7050-467 Lavre, motorista na empresa Transportes Sul do Tejo.
- Sérgio Moreira Xisto, sócio n.º 2042, de 53 anos, residente na Rua de Vasco da Gama, 37, 3.º, esquerdo, 2830-365 Barreiro, serralheiro mecânico na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
- Tiago Manuel Pinto Serrano, sócio n.º 89908, de 27 anos, residente na Rua do Padre Zé, 1047, 4535-399 Santa Maria de Lamas, despachante na empresa Auto Viação Feirense.
- Válter Anjos Gomes Nave, sócio n.º 81924, de 36 anos, residente na Avenida de 25 de Abril, C. Sancho, 3520-111 Santar, motorista na empresa PATINTER II
- Virgílio Gonçalves Lopes, sócio n.º 61539, de 46 anos, residente na Avenida dos Heróis do Ultramar, 85, 1.º, esquerdo, 3100 Pombal, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral.
- Vítor Joaquim Gonçalves Teixeira, sócio n.º 82741, de 40 anos, residente na Rua de Nossa Senhora da Vitória, 80, Moselos, 3510 Viseu, motorista na empresa Marques, L.da
- Vítor Manuel Carmo Gonçalves, sócio n.º 1591, de 48 anos, residente na Rua de José de Matos, 81, 8000-503 Faro, motorista na empresa Eva Transportes.
- Vítor Manuel Soares Pereira, sócio n.º 70244, de 51 anos, residente na Rua da Bica do Marquês, 15, 4.º, esquerdo, 1300 Lisboa, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 17 de Janeiro de 2007.

. . .

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal — Alteração

Alteração de estatutos, aprovada na assembleia geral realizada em 26 de Junho de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001.

3 — Também poderão fazer parte da Associação, como sócios efectivos, todas as empresas hoteleiras referidas no número anterior e cujo estabelecimento se encontre ainda em fase de projecto e ou construção.

Artigo 5.º

- 1 Poderão também inscrever-se na associação:
 - a) Como sócios contribuintes, as empresas que tenham por objecto social o exercício da indústria hoteleira mas que não explorem efectivamente qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior;
 - b) Como sócios aliados, as entidades empresariais dos diversos sectores da actividade com interesses no sector do turismo que não possam inscrever-se como sócios efectivos ou contribuintes.

2 —								 •				•								 •	•		

Artigo 7.º

São deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia e, pontualmente, as quotas, nos termos do respectivo regulamento;

b)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•		•	•		•	
c)																																
d)																																

Artigo 8.º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que tenham cessado a sua actividade no sector e não possam continuar inscritos nos termos dos artigos 4.º e 5.º dos estatutos;
- b)

Artigo 11.º

1-....

2 — A eleição será feita em lista donde constem os três órgãos associativos, especificando-se os cargos a desempenhar e, no caso de pessoas colectivas, os nomes dos respectivos representantes, os quais não poderão ser substituídos no decurso do mandato, sem consentimento da maioria dos membros do órgão para que foram eleitos.

3—.....

- 4 O mesmo associado não poderá ser eleito, em simultâneo, para mais de um órgão associativo durante o mesmo mandato.
- 5 As listas de candidatura para os órgãos associativos serão propostas pela direcção ou por no mínimo 10 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, e remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral até 7 dias antes do dia marcado para as eleições.
- 6 Na elaboração das listas deverá ser respeitado, na medida do possível, o princípio da rotatividade dos

cargos de presidente e vice-presidente pelos diversos associados das diversas regiões do País.

Artigo 12.º

- 1 Sem prejuízo da sua participação nos actos inerentes ao respectivo órgão, os membros eleitos como suplentes para órgãos associativos serão chamados ao exercício de funções sempre que ocorrer impedimento definitivo ou temporário de membros efectivos e enquanto perdurar a respectiva causa impeditiva.
- 2 Quando se verificar o impedimento definitivo de metade ou de mais membros de um órgão associativo relativamente ao respectivo número mínimo de elementos estatutariamente estabelecido, haverá lugar a nova eleição para todo esse órgão e para completar o respectivo mandato.

Artigo 18.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:
a) b)
c) Em ano de eleição dos órgãos associativos, até 30 dias após o acto eleitoral, para votação do
orçamento ordinário e plano de actividades para
esse ano.

2	—																					•
	a)																					
	b)																					
	c)																					

Artigo 19.º

1-....

- 2 Tratando-se da eleição dos órgãos associativos, a convocação será feita nos termos do número anterior, mas com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3 Das convocatórias constarão o dia, a hora e o local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

2 — Tratando-se de votação para eleger os órgãos associativos, será válido o voto por correspondência, nos termos a definir na respectiva convocatória para a assembleia eleitoral.

Artigo 26.º

Compete, nomeadamente, à direcção:

a)															•						•	
,																						
c)																						
d)																						
e)																						
f)																						
g)																						
h)																						
i)																						

j)																																									
l)																																									
n)																																									
o)																																									
o) p)	S	c el)I	1V 1C	vi)	d	la S	r tr	ra	t	er éş	s gi	o	n	a ;	li	d	la	ıc	le	S	1);	aı	ra	1	ir	ıt	e	g	r	a:	re	21	n	1 (О	c	O	n	
q)	•	•	•			•					•		•	•		•	•				•	•	•			•			•		•				•	•				•	•

Artigo 27.º

Compete, especialmente, ao presidente:

a) b) c)																																	
c)	Pr	es	sic	li	r	à	ıs	re	eı	ır	i	õ	e	S	(d	o	c	01	18	se	11	10	0	e	st	r	a	té	źę	gi	c	э;
d																																	

CAPÍTULO V

Do conselho estratégico

Artigo 33.º

A direcção da associação poderá constituir como seu órgão consultivo um conselho estratégico, integrado por personalidades por ela convidadas de reconhecido mérito empresarial ou técnico nas actividades da hotelaria e turismo.

Artigo 34.º

- 1 O conselho estratégico terá a composição que a direcção determinar e reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que a direcção entenda necessário ouvi-lo sobre assuntos relevantes tendo em atenção os fins e atribuições da associação.
- 2 As reuniões do conselho estratégico serão presididas pelo presidente da direcção.

Artigo 38.º

(Eliminado.)

Registados em 15 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 6, a fl. 67 do livro n.º 2.

APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 15 de Dezembro de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2003.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

......

6 — As empresas sócias serão representadas perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, as quais devem ter nelas a qualidade de sócios, administradores ou gerentes com poderes gerais de administração, a comprovar por documento legal bastante, ou ainda a procuradores que, por via de procuração, possuam poderes bastantes para o efeito.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho estratégico são eleitos por períodos de dois anos, competindo a sua eleição à assembleia geral.

SECCÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

 a) Examinar, sempre que o entenda, as contas da Associação e os serviços de tesouraria;

SECÇÃO V

Do conselho estratégico

Artigo 26.º

(a) Membros electivos — entre 10 e 16 pessoas que tenham ligação a sócios da Associação, quer por fazerem parte dos seus corpos sociais quer por aos mesmos estarem vinculados por relação laboral, eleitas pela assembleia geral por períodos de dois anos.

Registados em 15 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 4, a fl. 67 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica — Eleição, em 15 de Dezembro de 2006, para o biénio 2007-2008.

Direcção

Presidente — João Pedro Mendes de Almeida Lopes — Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A. Vice-presidente — Manuel António da Silva Ferreira Gonçalves — GlaxoSmithKline — Produtos Farma-

Vice-presidente — Alberto Guilherme Pereira Pimentel Aguiar — AstraZeneca — Produtos Farmacêuticos, L.^{da} Tesoureira — Ana Maria Barata Repenicado Dias — Portela & C.a, S. A. (Laboratórios Bial).

António Ricardo Chaves Costa — TECNIFAR — Indústria Técnica Farmacêutica, S. A.

António Manuel da Silva Viana — Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A.

João Paulo Cardoso Barroca — Bayer Portugal, S. A. Jorge Saavedra — Laboratórios Pfizer, L. da

José Carlos Peres de Almeida Bastos — Merck Sharp & Dohme, L.^{da}

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 15 de Janeiro de 2007.

III — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Kraft Foods Portugal Ibéria — Produtos Alimentares, S. A. (ex-United Biscuits Portugal, S. A.) — Alteração.	efectivos e um máximo de quatro membros suplentes, eleitos na reunião geral, de entre os trabalhadores da empresa.
Alteração, aprovada pela Comissão de Trabalhadores	2—
em 5 de Janeiro de 2007, aos estatutos publicados no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2006.	3 —
Artigo 1.º	
Comissão eleitoral	Artigo 26.°
1 — Os trabalhadores permanentes da Kraft Foods Portugal Ibéria — Produtos Alimentares, S. A., adiante designada por empresa, constituem-se num colectivo que se organiza e actua nos termos definidos nos presentes estatutos para efeitos de exercício do direito de intervenção democrática na vida da empresa a todos os níveis.	Comissão eleitoral 1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três trabalhadores da empresa, eleitos em plenário expressamente convocado para o efeito, e por um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.
2—	2—
	3 —
Artigo 10.°	4 —
Constituição	Designados em 15 de Janeiro de 2007 mos termos
1 — A CT da Kraft Foods Portugal Ibéria — Produtos Alimentares, S. A., é constituída por quatro membros	Registados em 15 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 350.°, n.° 5, alínea <i>a</i>), da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 3/2007, a fl. 111 do livro n.° 1.